



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 10/2008-FC/SRATC

Auditoria à empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária no concelho de Vila do Porto – IROA (processos de fiscalização prévia n.ºs 172/2002, 158/2003, 124/2004 e 114/2005)

Data de aprovação – 24/09/2008

Processo n.º 06/102.01



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

Índice

| | |
|---|----|
| Sumário | 4 |
| 1. Nota prévia | 5 |
| 2. Antecedentes | 6 |
| 2.1 Factos apurados no âmbito da fiscalização prévia | 6 |
| 2.1.1 Processo 172/2002..... | 6 |
| 2.1.2 Processo 158/2003..... | 7 |
| 2.1.3 Processo 124/2004..... | 8 |
| 2.1.4 Processo 114/2005..... | 9 |
| 2.2 Factos apurados em auditoria (proc.º n.º 05/106.1)..... | 11 |
| 3. Objectivos da auditoria..... | 11 |
| 4. Observações da auditoria | 11 |
| 4.1 Plano de trabalhos | 11 |
| 4.2 Plano de pagamentos..... | 12 |
| 4.3 Acordo indemnizatório..... | 14 |
| 4.4 Juros de mora | 15 |
| 4.5 Conta final..... | 18 |
| 5. Apreciação e contraditório | 20 |
| 5.1. Gestão da obra..... | 20 |
| 5.2. Omissão de elementos relevantes..... | 22 |
| 5.3. Contraditório | 23 |
| 6. Conclusões e recomendações | 25 |
| 6.1. Conclusões | 25 |
| 6.2. Recomendações..... | 26 |
| 7. Irregularidades..... | 27 |
| 8. Decisão | 28 |
| Conta de emolumentos | 29 |
| Ficha Técnica..... | 30 |
| Anexo I — Elementos comprovativos | 31 |
| Anexo II — Prorrogações do prazo | 77 |
| Anexo III — Autos verificados | 79 |
| Anexo IV — Autorizações de pagamento | 81 |
| Anexo V — Contraditório..... | 83 |
| Anexo VI — Índice do processo..... | 88 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

Índice de quadros e gráficos

| | |
|---|----|
| Quadro I: Contrato inicial | 6 |
| Quadro II: 1.º Adicional | 7 |
| Quadro III: 2.º Adicional | 8 |
| Quadro IV: 3.º Adicional | 9 |
| Quadro V: Factos apurados na auditoria | 11 |
| Quadro VI: Disponibilização do financiamento comunitário | 16 |
| Quadro VII: Facturação em Julho de 2003 | 17 |
| Quadro VIII: Comparação entre as transferências do IFADAP e os pagamentos ao empreiteiro | 18 |
| Quadro IX: Síntese da conta final / IROA | 19 |
| Quadro X: Síntese da conta final corrigida | 20 |
| <hr/> | |
| Gráfico I: Previsão de pagamentos por anos | 13 |
| Gráfico II: Peso relativo por tipo de encargos | 21 |
| Gráfico III: Encargos complementares ao contrato inicial | 22 |
| Gráfico IV: Desvio | 23 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

Sumário

Apresentação

A auditoria incidiu sobre a empreitada de execução do sistema integrado de abastecimento de água à agro-pecuária no concelho de Vila do Porto, cujo contrato e adicionais foram submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (proc.^{os} n.^{os} 172/2002, 158/2003, 124/2004 e 114/2005).

No contrato, celebrado entre o IROA¹ e o consórcio formado pelas empresas Somague – Engenharia, S.A., e Somague-Ediçor – Engenharia, S.A.², foi convencionado o preço de 2.788.595,02 euros e o prazo de execução de 10 meses, a contar da consignação.

Os objectivos da auditoria foram os de verificar o montante dos recursos financeiros despendidos com a empreitada, a duração do prazo de execução dos trabalhos e a legalidade e regularidade dos procedimentos.

Principais conclusões/observações

Verificou-se um desvio no prazo de execução da obra, de 2 anos, 2 meses e 12 dias e um desvio financeiro (incremento de despesa pública) de 73,9% relativamente ao valor da adjudicação.

Os desvios tiveram origem no deficiente planeamento da obra e da sua execução financeira e traduziram-se em trabalhos a mais, indemnizações, juros e revisões de preços.

No âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 114/2005, foi omitida informação susceptível de induzir o Tribunal em erro na sua decisão, relativa ao valor financeiro do contrato.

Principais recomendações

As empreitadas de obras públicas devem ser planeadas de forma oportuna e rigorosa, de modo a evitar obrigações de indemnização ou de juros de mora, por incumprimento do dono da obra.

Os pagamentos ao empreiteiro devem ser feitos nos prazos contratualmente convencionados para o efeito.

A instrução dos processos de fiscalização compreende todos os elementos informativos disponíveis e que devam ser remetidos nos termos legais e regulamentares, designadamente, os relativos à determinação do volume financeiro do contrato ou despesa pública total.

¹ Ao tempo, Instituto Regional de Ordenamento Agrário. Transformado em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, passou a designar-se por IROA, S.A.

² Na altura, esta empresa tinha a firma de Ediçor – Edificadora Açoreana, S.A.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

1. Nota prévia

A auditoria realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³.

No âmbito dos trabalhos de campo de uma auditoria ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA), sobre o conteúdo de documentos de concursos (proc.º n.º 05/106.1)⁴, da consulta à conta corrente da rubrica 07.01.05, anos 2005 e 2006, e às actas do Conselho Administrativo do período de 01/07/2005 a 10/03/2006, resultaram as dúvidas expostas na informação n.º 6/2006 – UAT I, de 14-03-2006⁵.

Por despacho de 14 de Março de 2006, exarado na referida informação, foi determinada a realização de uma auditoria à obra designada por “**Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto**”, objecto dos processos de fiscalização prévia n.ºs 172/2002 (contrato principal), 158/2003, 124/2004 e 114/2005 (adicionais), tendo em vista o aprofundamento da análise, designadamente, quanto aos seguintes aspectos:

- Cumprimento das regras sobre o controlo de custos das empreitadas de obras públicas fixadas no artigo 45.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março;
- Eventual existência de despesas que, devendo-o, não tenham sido submetidas a visto;
- Omissão de informação relevante para as decisões tomadas nos referidos processos de fiscalização prévia;
- Atrasos na execução da empreitada;
- Volume financeiro associado a uma indemnização;
- Juros de mora, no montante de 378.565,69 euros.

³ Resolução n.º 1/2005, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 20 de Dezembro de 2005, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 2, de 10 de Janeiro de 2006.

⁴ Que decorreram em 9 e 10 de Março de 2006.

⁵ *Cfr.* fls. 2 a 4 do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

2. Antecedentes

2.1 Factos apurados no âmbito da fiscalização prévia

Neste ponto do relatório, descrevem-se os factos relativos aos processos de fiscalização prévia com relevância para a auditoria.

2.1.1 Processo 172/2002

Quadro I: Contrato inicial

| | Descrição |
|---------------------|---|
| Adjudicação | Resolução do Conselho do Governo n.º 153/2001, de 22 de Novembro |
| Dono da obra | IROA, Instituto Regional de Ordenamento Agrário |
| Empreiteiro | Somague – Engenharia, S.A., e Somague-Ediçor – Engenharia, S.A., em consórcio |
| Objecto do contrato | Execução do sistema integrado de abastecimento de água à agro-pecuária no concelho de Vila do Porto – Santa Maria |
| Valor | 2.788.595,02 euros, mais IVA |
| Prazo | 10 meses, a contar da consignação |
| Data da assinatura | 29 de Julho de 2002 |
| Procedimento | Concurso público ⁶ , autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 143/99, de 30 de Setembro |
| Visto | O contrato foi visado em 02-12-2002 |

⁶ Ao qual se apresentaram 8 concorrentes.



2.1.2 Processo 158/2003

Quadro II: 1.º Adicional

| | Descrição |
|-----------------------|--|
| Autorização | Os trabalhos foram autorizados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2003, de 9 de Outubro |
| Objecto do contrato | Execução dos seguintes trabalhos a mais, resultantes de erros e omissões do projecto: <ul style="list-style-type: none">• Aumento da percentagem de rocha e biscoito na abertura de vala;• Transporte dos produtos sobrantes da escavação;• Aplicação do coeficiente de empolamento aos produtos sobrantes da escavação;• Acabamento dos reservatórios;• Instalação de linha de comando ao longo da conduta para comando dos grupos de electrobomba e das eléctrovalvulas de acordo com as peças escritas e desenhadas;• Limpeza e regularização do pavimento de um troço de caminho com aplicação de camada de areão;• Limpeza e regularização de valetas existentes. |
| Valor/Valor acumulado | 396.232,45 euros, mais IVA / 3.184.827,47 euros, mais IVA |
| Prazo | 30 dias |
| Data da assinatura | 12 de Novembro de 2003 |
| Execução | Os trabalhos tiveram início em 18-11-2003 |
| Procedimento | Ajuste directo |
| Visto | O adicional foi visado em 03-02-2004 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

2.1.3 Processo 124/2004

Quadro III: 2.º Adicional

| | Descrição |
|--------------------------------|---|
| Autorização | Os trabalhos foram autorizados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 92/2004, de 8 de Julho |
| Objecto do contrato | Execução dos trabalhos a mais de reposição do pavimento em betuminoso destruído em consequência da realização dos trabalhos da empreitada |
| Valor/Valor acumulado | 160.054,73 euros, mais IVA / 3.344.882,20 euros, mais IVA |
| Prazo | 30 dias |
| Data da assinatura | 14 de Setembro de 2004 |
| Procedimento | Ajuste directo |
| Execução | Os trabalhos do adicional tiveram início em 14-10-2004 |
| Visto | O adicional foi visado em 07-01-2005 |
| Execução do contrato principal | <p>A consignação da obra (trabalhos titulados pelo contrato inicial), ocorreu em 28-08-2002</p> <p>Foi apresentado estudo realizado por entidade externa e independente⁷ uma vez que, com este adicional, o valor acumulado dos trabalhos ultrapassou os 15% do valor da adjudicação, cifrando-se nos 19,5%</p> <p>Foi remetido o plano de trabalhos actualizado nos termos do qual os últimos trabalhos a realizar (pavimentação) estão aprazados para Fevereiro de 2005</p> <p>Foi remetido o cronograma financeiro actualizado o qual não regista evolução significativa no período compreendido entre Dezembro de 2003 e Dezembro de 2004</p> <p>Foi apresentado o pedido datado de Setembro de 2004, solicitando a prorrogação do prazo até 15-02-2005⁸, fundamentado na impossibilidade de aprovisionamento do betume em Santa Maria até 30-12-2004</p> |

⁷ Delegação da Ilha de Santa Maria da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

⁸ Referência n.º 1277-7, de 17-09-2004, da Somague - Ediçor, Engenharia Açores e referência 2915-04, de 17-09-2004 da fiscalização (Prospectiva, Lda).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

2.1.4 Processo 114/2005

Quadro IV: 3.º Adicional

| | Descrição |
|-----------------------|--|
| Autorização | Os trabalhos foram autorizados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2005, de 20 de Janeiro |
| Objecto do contrato | <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento e execução do prolongamento da tubagem do ramal de águas até ao contador existente, incluindo a ligação posterior ao mesmo;• Mais valia a aplicar nas descargas das condutas;• Ligação à rede de incêndios existente;• Fornecimento e execução das ligações de entrada e saída no reservatório dos Anjos;• Alteração do reservatório do Cavaleiro;• Fornecimento e execução das ligações entre os postos de distribuição e os pilares;• Fornecimento e execução de ligações para o abastecimento de autotanques;• Adaptação do furo de S. José;• Adaptação do furo de João Luís;• Ligação do reservatório R 2.2 ao Reservatório do Bom Despacho;• Impermeabilização das caixas de visita executadas na empreitada;• Execução de limpeza e desinfecção das condutas elevatórias e distribuidoras, dos reservatórios e postos de distribuição;• Limpeza e regularização do pavimento de um troço de caminho com aplicação de camada de areão, de modo a permitir a circulação de viaturas;• Limpeza e regularização de valetas existentes. |
| Valor/Valor acumulado | 139.082,34 euros, mais IVA / 3.483.964,54 euros, mais IVA |
| Prazo | 30 dias |
| Data da assinatura | 18 de Julho de 2005 |
| Procedimento | Ajuste directo |
| Execução | Os trabalhos do adicional tiveram início em 05-08-2005. A execução dos trabalhos do 3.º adicional não implicou a destruição de outros trabalhos da obra já executados e integraram-se na execução da empreitada inicial ⁹ |

⁹ Factos apurados no âmbito do referido Acórdão n.º 47/2006 – JUL.27 – 1.ªS/PL.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

| | Descrição |
|--------------------------------|--|
| Visto | Foi recusado o visto ao adicional em 19-01-2006 ¹⁰ |
| Execução do contrato principal | <p>Foi apresentado estudo feito por entidade externa e independente¹¹ uma vez que, com este adicional, o valor acumulado dos trabalhos ultrapassou os 15% do valor da adjudicação, cifrando-se nos 24,94%</p> <p>Verificou-se a existência de 9 pedidos de prorrogação do prazo¹², aprovados pelo dono da obra, de acordo com os quais a conclusão dos trabalhos, prevista inicialmente para 28-06-2003, foi, sucessivamente, passando para as datas seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">• 25-07-2003• 20-10-2003• 10-12-2003• 31-01-2004• 15-03-2004• 15-05-2004• 16-07-2004• 20-09-2004• 15-02-2005 <p>Verificou-se a existência de 9 ofícios do IROA, não numerados nem dados, individualizando cada pedido de prorrogação e comunicando ao empreiteiro a respectiva aceitação pelo dono da obra</p> <p>Não foi solicitada e aprovada prorrogação do prazo entre 15-02-2005 e 09-09-2005, tendo o IROA informado que o facto ficou a dever-se a lapso dos serviços</p> <p>A recepção provisória ocorreu em 9 de Setembro de 2005</p> |

¹⁰ A recusa do visto (Decisão n.º 3/2006 – SRATC, de 2006-01-19) foi objecto do recurso decidido pelo Acórdão n.º 47/2006 – JUL.27 – 1.ªS/PL, que confirmou a recusa do visto.

¹¹ Realizado por Consulmar-Açores, Projectistas e Consultores, Lda.

¹² No anexo II, **Prorrogações do prazo**, reuniram-se os elementos com o maior detalhe possível, face à informação disponibilizada.



2.2 Factos apurados em auditoria (proc.º n.º 05/106.1)

Quadro V: Factos apurados na auditoria

| | Descrição |
|------------------|---|
| Indemnização | Existência de um Acordo celebrado, em 29/07/2005, entre o IROA e o consórcio Somague – Engenharia, S.A., e Somague-Ediçor – Engenharia, S.A., pelo qual o dono da obra aceita pagar 500.000,00 euros a título de indemnização pelo acréscimo de custos resultantes da extensão do prazo do contrato |
| Juros moratórios | Existência de uma lista de facturação da empreitada, datada de 31-07-2005, para efeitos de cálculo de juros moratórios, representativa de 3.990.020,73 euros, em trabalhos e 378.565.69 euros de juros moratórios |

3. Objectivos da auditoria

A auditoria teve, assim, como objectivos verificar:

- ⇒ o montante dos recursos financeiros despendidos com a empreitada;
- ⇒ a duração do prazo de execução dos trabalhos;
- ⇒ a legalidade e regularidade dos procedimentos.

4. Observações da auditoria

4.1 Plano de trabalhos

Após a celebração do contrato inicial, em 29-07-2002, a obra foi consignada em 28-08-2002. Face ao prazo de execução convencionado, os trabalhos terminariam, 10 meses depois, em 28-06-2003.

De acordo com o plano de trabalhos mais actualizado, os últimos trabalhos a realizar, relativos a pavimentação, tinham conclusão apazada para Fevereiro de 2005.

Conforme os esclarecimentos prestados, no âmbito do processo de fiscalização prévia relativo ao 3.º adicional e também no decurso da auditoria, veio a verificar-se que os trabalhos terminaram em 09-09-2005¹³.

Os atrasos foram justificados com as prorrogações¹⁴ e também com as razões que estiveram na base do acordo indemnizatório, as quais melhor se analisarão no ponto seguinte.

¹³ Cfr. Quadro IV, facto descrito no último parágrafo.

¹⁴ As 9 especificadas no anexo II, mais uma que não foi formalmente concretizada por lapso dos serviços — vide Quadro IV, facto descrito no penúltimo parágrafo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

Os pedidos de prorrogação do prazo que abrangeram o ano de 2004 fundamentaram-se na falta de definição, por parte do dono da obra, do nível de pavimentação (totalidade da faixa, meia faixa ou apenas a largura da vala aberta para a passagem de condutas ou ramais), necessária ao prosseguimento dos trabalhos, respeitante ao capítulo II 3.1, do orçamento, artigo 3.1 “Arranque e reposição do pavimento conforme existente – betuminoso na zona das valas para condutas e ramais”.

Sobre a matéria e em resposta ao questionário efectuado no âmbito da auditoria¹⁵, salienta-se o seguinte esclarecimento do IROA:

| Pergunta | Resposta |
|--|---|
| Quais foram as medidas tomadas para resolver a situação decorrente da indefinição do âmbito dos trabalhos de arranque e reposição da pavimentação? | Como se tratava de reposições de pavimento em estradas municipais e regionais foram desenvolvidos contactos com a Câmara Municipal de Vila do Porto e com a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos para a definição de qual a faixa que deveria ser asfaltada no âmbito da obra. |

Do exposto decorre:

- Desvio no prazo de execução da obra, de 2 anos, 2 meses e 12 dias (diferença entre a data contratual de conclusão da empreitada – 28-06-2003 – e a data de conclusão efectiva – 09-09-2005;
- Adiamento da obra durante um ano (2004) por falta das definições necessárias;
- Falta do auto de suspensão, com inobservância do disposto nos artigos 186.º, n.º 1, e 187, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

4.2 Plano de pagamentos

A análise do plano de pagamentos e do cronograma financeiro que acompanham aquele plano de trabalhos evidencia que:

- ⇒ Em Novembro de 2003 estariam executados trabalhos no valor de 3.167.027,19 euros (99,42%);
- ⇒ Entre Janeiro e Dezembro de 2004 estavam previstos pagamentos de reduzido valor, representativos de 3% do valor da adjudicação;
- ⇒ Estes pagamentos, no seu conjunto, em todo o ano de 2004, ascendiam aos 84.850,96 euros, valor que compara com os 2.318.662,76 euros no ano de 2003;

¹⁵ Ofício n.º 361 – UAT I, de 21-03-2006, e questionário anexo, respondido através do ofício n.º SE/2006/1055/SI, de 09-06-2006, do IROA.



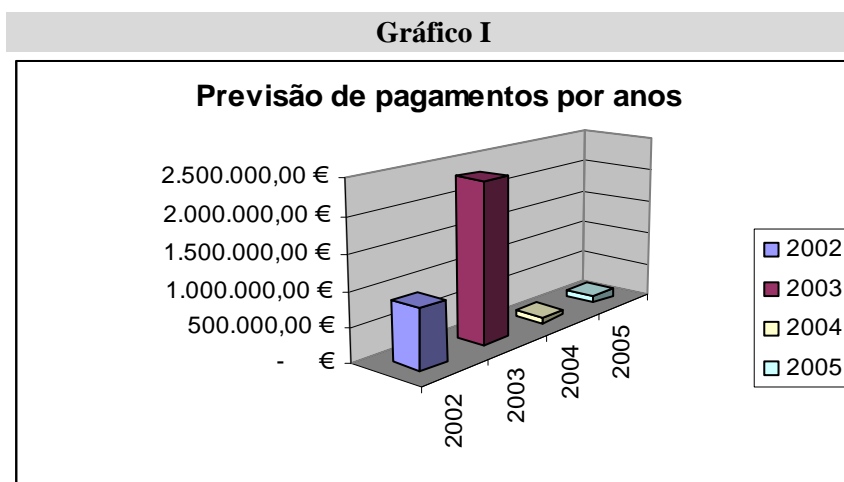
Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

⇒ Em Janeiro e Fevereiro de 2005 (últimos 2 meses) estavam previstos pagamentos no total de 112.038,32 (3,3% do valor acumulado da empreitada com o segundo adicional - 3.344.882,20 euros – cfr. Quadro III, facto 3) e 0,46% de acordo com o plano de pagamentos.

O gráfico I ilustra o exposto, comparando o volume dos pagamentos, por anos, tal como previstos no referido cronograma financeiro:



Sobre a matéria e também em resposta ao referido questionário, foi esclarecido que:

Pergunta

Uma vez que, de acordo com o cronograma financeiro da obra, em finais de 2003, aquando da suspensão dos trabalhos, faltava executar menos de 1% do valor dos trabalhos contratados, o IROA ponderou outras soluções, em vez de “prorrogações” sucessivas do prazo da obra?

Resposta

Não, uma vez que só o empreiteiro em causa poderia executar os trabalhos em causa, porque eram indissociáveis da empreitada principal.

A análise ao plano de pagamentos e cronograma financeiro confirma que:

- A obra esteve inactiva (sem expressão financeira relevante) no decurso de 2004;
- A realização dos trabalhos de pavimentação necessários à conclusão da obra, com a reduzida expressão financeira evidenciada, ficou a aguardar cerca de 1 ano.

Tais factos viriam a dar origem ao acréscimo de encargos que se analisa de seguida.



4.3 Acordo indemnizatório

Em 29-07-2005 foi celebrado um acordo, entre o IROA e o consórcio, caracterizado e subordinado, sumariamente, ao seguinte¹⁶:

- ⇒ A sua necessidade tem origem na ocorrência de várias vicissitudes e perturbações no decurso da execução do contrato de empreitada, com relevo para a impossibilidade de execução de actividades críticas da empreitada e definições tardias do projecto, as quais retardaram significativamente a conclusão da obra;
- ⇒ O retardamento modificou as condições económicas do contrato e traduziu-se em sobre custos, contabilizados em 989.517,21 euros, que fundamentaram o pedido indemnizatório de idêntico valor;
- ⇒ Na sequência de negociações foi fixado em 500.000,00 euros o valor a pagar pelo IROA ao consórcio, a título de indemnização pelo acréscimo dos custos suportados em resultado da extensão do prazo da empreitada;
- ⇒ No acordo é reconhecido expressamente que os factos que fundamentaram a indemnização não são imputáveis ao empreiteiro;
- ⇒ O montante em causa devia ser pago em 3 prestações faseadas do seguinte modo: 150.000,00 euros até 30-07-2005; 175.000,00 euros, até 31-12-2005; 175.000,00 euros, até 30 de Junho de 2006.

Ainda no âmbito do questionário referido no ponto **4.1 Planos de trabalhos**, salientam-se os seguintes esclarecimentos prestados:

| Pergunta | Resposta |
|---|--|
| Quais foram os factos imputáveis ao IROA que geraram a obrigação de indemnizar? | Os factos foram de dois tipos: 1. ^a Fase – Impossibilidade de actividades críticas da empreitada motivada pela constituição da textura dos solos, altamente argilosos, associada às condições atmosféricas. 2. ^a Fase – Indefinição das instalações eléctricas (electrobombas e quadros eléctricos) e arranque e reposição do pavimento conforme existente – betuminoso na zona das valas para condutas e ramais (totalidade da faixa, meia faixa ou apenas a largura da vala aberta para a passagem de condutas ou ramais). |

¹⁶ Cfr. anexo I, pp. 32 a 35 e fls. 101 a 104 do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

Quais os prejuízos que em concreto o IROA cobriu com a indemnização acordada com o empreiteiro (indicar a respectiva natureza, período a que se reportam e montante)?

Os prejuízos foram:

1.^a Fase, correspondente a 3.5 meses: Estaleiro €25.137,00; enquadramento e coordenação €81.854,08; instalação e transporte de equipamento €4.788,25; acréscimo de equipamento - €224.224,00.

2.^a Fase, correspondente a 16 meses: Estaleiro €114.912,00; enquadramento e coordenação €51.611,64; instalação e transporte de equipamento €2.188,91; acréscimo de equipamento - €40.550,20.

Estrutura e lucro, para as duas fases: €54.526,60

Estes valores que totalizam €599.792,68, após negociação, foram reduzidos para €500.000,00.

Refira-se, relativamente à resposta dada, que o atraso decorrente da impossibilidade de actividades críticas da obra, provocado pelas condições atmosféricas, não é imputável ao dono da obra. Por outro lado, relativamente aos prejuízos, o serviço não especifica quaisquer prejuízos efectivos.

Em síntese:

- Os encargos decorrentes do acordo ascenderam a €500.000,00. Esta despesa releva no âmbito do controlo de custos das empreitadas de obras públicas, para efeitos de verificação do limite de 15% constante do artigo 45.º, n.º 2, do DL n.º 59/99, de 2 de Março¹⁷.
- O acordo foi celebrado em 29-07-2005, antes da remessa para visto do 3.º adicional ao contrato de empreitada, o que ocorreu em 20-09-2005.
- Nesta data, tinha já sido feito o pagamento da 1.^a prestação, verificando-se que, no decurso do respectivo processo de fiscalização prévia, cuja decisão é de 19-01-2006, ocorreu o pagamento da 2.^a prestação¹⁸, factos que não foram comunicados ao Tribunal.

4.4 Juros de mora

Também no decurso da auditoria constatou-se a existência de uma lista de facturação da empreitada, datada de 31-07-2005, para efeitos de cálculo de juros moratórios, tendo inscrito o valor de 314.566,33 euros, já facturado e 63.148,18 euros ainda a facturar, totalizando o valor de 377.714,51 euros.

Sobre a matéria, em resposta ao questionário referido nos pontos precedentes do relatório, foi dito que:

¹⁷Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo e diploma legal, para o cálculo do montante em causa contam os custos acrescidos decorrentes do incumprimento pelo dono da obra de disposições legais e regulamentares aplicáveis, o que inclui o próprio contrato. Neste sentido, JORGE ANDRADE DA SILVA, *Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas*, 7.^a Edição, Almedina, Coimbra, 2001, notas 4 e 6 ao artigo 45.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, pp. 121 e 122.

¹⁸Vd. autorizações de pagamento n.ºs 815 e 1115, de 11-08-2005 e 10-11 de 2005, respectivamente, constantes do anexo IV, **Autorizações de pagamento** (*cf.* anexo I, pp. 36 a 39).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

| Pergunta | Resposta |
|--|---|
| Quais as razões dos atrasos nos pagamentos ao empreiteiro? | O IROA só pode efectuar os pagamentos ao empreiteiro após recebimento das importâncias transferidas pelo IFADAP, na medida em que este projecto foi candidato ao PRODESA, conforme documentos que se junta. |

Os documentos enviados pelo IROA¹⁹ permitiram elaborar o seguinte quadro de disponibilização do financiamento, por parte do IFADAP:

Quadro VI: Disponibilização do financiamento comunitário

| Prodesa -Sub-acção - 2.1.1.3 - Abastecimento | | | |
|--|------|----------------------------|--------------|
| Doc | N.º | Data provável do movimento | valor (€) |
| Aviso de crédito | 4739 | 31-07-2003 | 962.912,80 |
| Aviso de crédito | 4812 | 31-07-2003 | 36.552,03 |
| Aviso de crédito | 4785 | 31-07-2003 | 155.513,59 |
| Aviso de crédito | 1990 | 24-10-2003 | 273.881,78 |
| Aviso de crédito | 2228 | 30-04-2004 | 839.501,96 |
| Aviso de crédito | 2 | 07-04-2005 | 717.503,02 |
| | | | 2.985.865,18 |

Os primeiros recebimentos têm como data provável 31-07-2003. No entanto, nesta data, a facturação ascendia já ao seguinte valor:

Quadro VII: Facturação até 31 de Julho de 2003

| Valor facturado em Julho de 2003 | | | | | |
|----------------------------------|------------|---------|---------|------------|--------------|
| Trabalhos contratuais | | | | | |
| AP | Data | Auto | Factura | Data | Montante |
| 660 | 08-08-2003 | 1 - Tc | 901 | 28-10-2002 | 117.401,37 |
| 661 | 08-08-2003 | 2 - Tc | 911 | 31-10-2002 | 104.031,46 |
| 662 | 08-08-2003 | 3 - Tc | 913 | 15-11-2002 | 106.026,10 |
| 663 | 08-08-2003 | 4 - Tc | 945 | 31-12-2002 | 173.522,49 |
| 664 | 08-08-2003 | 5 - Tc | 946 | 31-12-2002 | 461.931,38 |
| 665 | 08-08-2003 | 6 - Tc | 1006 | 17-02-2003 | 155.513,59 |
| 666 | 08-08-2003 | 7 - Tc | 1027 | 28-02-2003 | 36.552,03 |
| 442 | 21-04-2005 | 8 - Tc | 1059 | 31-03-2003 | 31.694,85 |
| 905 | 30-10-2003 | 9 - Tc | 1095 | 30-05-2003 | 63.075,15 |
| 906 | 30-10-2003 | 10 - Tc | 1123 | 30-05-2003 | 210.806,63 |
| 440 | 10-05-2004 | 11 - Tc | 1127 | 30-06-2003 | 343.156,83 |
| 441 | 10-05-2004 | 12 - Tc | 1643 | 31-07-2003 | 496.345,13 |
| | | | | | 2.300.057,01 |

¹⁹ Cfr. pp. 54 a 59 do anexo I.



**Quadro VIII: Comparação entre as transferências do IFADAP
e os pagamentos ao empreiteiro**

| Data | Doc. n.º | Valor | Resumo | | |
|---|---------------------|---------------------|---|--------------------------|--------------------------|
| | | | Facturação emitida até 31-07-2003 ²⁰ | Transferências do IFADAP | Pagamento ao empreiteiro |
| Transferências do IFADAP | | | Situação em 31-07-2003 | | |
| 31-07-2003 | 4739 | 962.912,80 | 2 300.057,01 | 1.154.978,42 | — |
| | 4812 | 36.552,03 | | | |
| | 4785 | 155.513,59 | | | |
| | Sub total | 1.154.978,42 | | | |
| Pagamentos da facturação emitida até 31-07-2003) | | | Situação em 08-08-2003 | | |
| 08-08-2003 | 660 | 117.401,37 | 2.300.057,01 | 1.154.978,42 | 1.154.978,42 |
| | 661 | 104.031,46 | | | |
| | 662 | 106.026,10 | | | |
| | 663 | 173.522,49 | | | |
| | 664 | 461.931,38 | | | |
| | 665 | 155.513,59 | | | |
| | 666 | 36.552,03 | | | |
| Sub total | 1.154.978,42 | | | | |
| Transferências do IFADAP | | | Situação em 24-10-2003 | | |
| 24-10-2003 | 1990 | 273 881,78 | 2.300.057,01 | 1.428.860,20 | 1.154.978,42 |
| Pagamentos da facturação emitida até 31-07-2003 | | | Situação em 30-10-2003 | | |
| 30-10-2003 | 905 | 63.075,15 | 2.300.057,01 | 1.428.860,20 | 1.428.860,20 |
| | 906 | 210.806,63 | | | |
| | Sub total | 273.881,78 | | | |
| Transferência do IFADAP | | | Situação em 30-04-2004 | | |
| 30-04-2004 | 2228 | 839 501,96 | 2.300.057,01 | 2.268.362,16 | 1.428.860,20 |
| Pagamentos da facturação emitida até 31-07-2003 | | | Situação em 10-05--2004 | | |
| 10-05-2004 | 440 | 343.156,83 | 2.300.057,01 | 2.268.362,16 | 2.268.362,16 |
| | 441 | 496.345,13 | | | |
| | Sub total | 839.501,96 | | | |
| Transferência do IFADAP | | | Situação em 07-04-2005 | | |
| 07-04-2005 | 2 | 717.503,02 | 2 300.057,01 | 2.985.865,18 | 2.268.362,16 |
| Pagamentos da facturação emitida até 31-07-2003) | | | Situação em 21-04-2005 | | |
| 21-04-2005 | 442 | 31.694,85 | 2 300.057,01 | 2.985.865,18 | 2.300.057,01 |

O confronto da informação constante dos quadros precedentes evidencia que os pagamentos ao empreiteiro se efectuaram logo após as correspondentes transferências do IFADAP.

Da verificação das autorizações de pagamento existentes resulta que o volume total dos juros devidos, pelo atraso nos pagamentos, se cifra nos 650.495,17 euros²¹.

²⁰ Cfr. Quadro VII.

²¹ Cfr. Autorizações de pagamento n.ºs 1120, 70, 882, 662 e 1549, fls. 254 a 267 do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

Deste total, à data de remessa para visto do 3.º adicional (20-09-2005) estavam efectuados três pagamentos, no montante global de 377.714,51 euros (*cf.* anexo I, pp. 40 a 45 e anexo IV, Autorizações de pagamento).

Em conclusão:

- Os encargos com juros resultantes do atraso nos pagamentos cifram-se em 650.495,17 euros;
- O ritmo da disponibilização do financiamento por parte do IFADAP não foi adequado aos prazos de pagamento;
- Em 20-09-2005, data de remessa para visto do 3.º adicional, estavam feitos três pagamentos de juros, no montante total de 377.714,51 euros.

4.5 Conta final

Em resposta a solicitação nesse sentido, o IROA remeteu a conta final da empreitada, elaborada pela fiscalização (Prospectiva – Projectos, Serviços, Estudos, Lda)²².

A conta apresenta a seguinte síntese²³:

Quadro IX: Síntese da conta final/IROA

| <i>unid.: euros</i> | |
|-------------------------------|---------------------|
| Conta final | |
| Valor s/IVA | |
| Trabalhos contratuais | 2.777.911,69 |
| 1.º adicional | 396.232,45 |
| 2.º adicional | 160.054,73 |
| 3.º adicional | 139.082,34 |
| Revisões de preços | 224.398,21 |
| Indemnização | 500.000,00 |
| Total de fecho de obra | 3.473.281,20 |

O montante indicado na conta da empreitada como sendo o “total de fecho de obra” corresponde apenas ao somatório dos autos de medição de trabalhos contratuais e de trabalhos a mais. A esse valor não foram adicionados os montantes das revisões de preços e da indemnização, no total de 724.398,21 euros.

Acresce que **a conta final está incompleta** porque não incluiu os juros de mora.

Dispõem-se de dados que permitem completar a conta, nos termos seguintes:

²²A conta foi enviada à SRATC através do ofício n.º SE/2006/2332/ES, de 20-12-2006 (p. 51, anexo I), cerca de 9 meses após o pedido (ofício n.º 361 UAT I, de 21-03-2006 – fls. 37 do processo).

²³*Cfr.* fl. 80 do processo.



Quadro X: Síntese da conta final corrigida

| Síntese da conta final | |
|---|--------------|
| unid.: euros | |
| Valor s/IVA | |
| Trabalhos contratuais | 2.777.911,69 |
| 1.º adicional | 396.232,45 |
| 2.º adicional | 160.054,73 |
| 3.º adicional | 139.082,34 |
| Revisões de preços | 224.398,21 |
| Indemnização | 500.000,00 |
| Sub-total | 4.197.679,42 |
| Juros (não contabilizados na conta final) | 650.495,17 |
| Total | 4.848.174,59 |

Realizaram-se menos 10.683,33 euros de trabalhos contratuais, relativamente ao valor da adjudicação (2.788.595,02 euros).

Em conclusão:

- O valor final da empreitada ascendeu a 4.848.174,59 euros (sem IVA);
- A conta da empreitada está incompleta (o total apresentado não inclui revisão de preços, indemnização e juros).



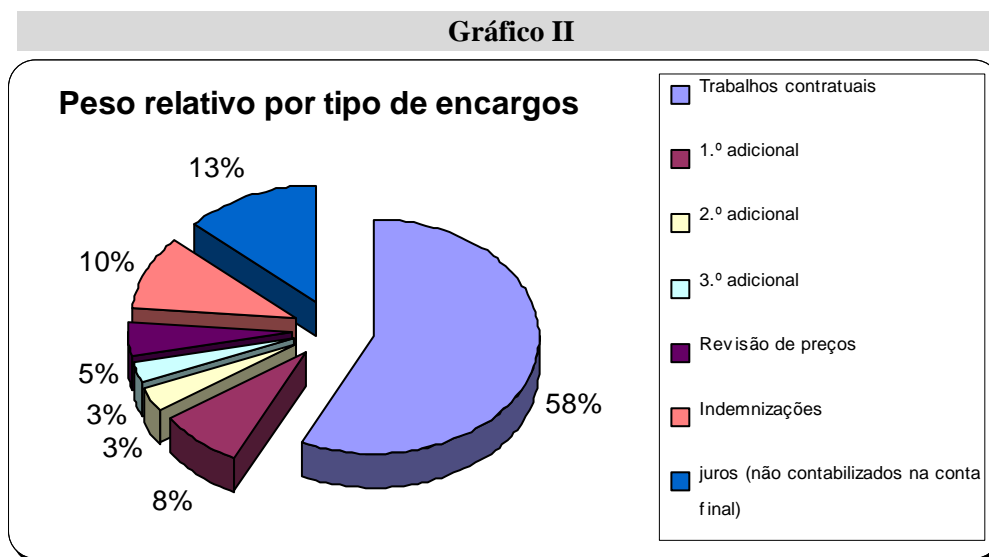
5. Apreciação e contraditório

5.1. Gestão da obra

Decorre do exposto no ponto **4. Observações da auditoria** que a obra não teve o planeamento adequado, quer a nível do projecto (realização da obra), quer a nível da execução financeira (pagamentos). Esta realidade reflectiu-se:

- ⇒ No prolongamento do prazo por mais de 2 anos;
- ⇒ No aumento muito significativo dos encargos. A falta de orientações essenciais para os trabalhos e o incumprimento dos prazos de pagamento originaram os encargos extraordinários relativos à indemnização (500.000,00 euros) e aos juros de mora (650.495,17 euros), os quais representam um acréscimo de 1.150.495,17 euros, no valor final do contrato.

Os gráficos seguintes explicitam, de forma quantificada, o que se acaba de expor:

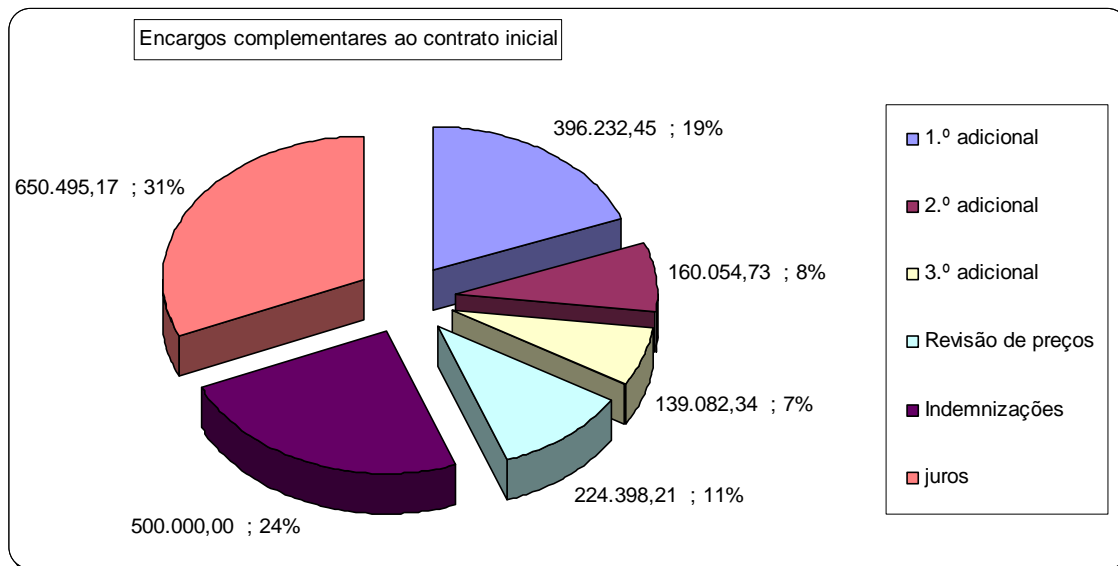


O Gráfico II evidencia que o valor dos encargos, extra contrato principal (adicionais, revisão de preços, indemnizações e juros), representa 42% do valor total da despesa com a obra. As despesas sem contrapartida na realização de trabalhos (juros, indemnizações e revisão de preços) atingem o peso relativo de 28% dos encargos totais.



Gráfico III

Unid.: euros



Por outro lado, no conjunto da despesa extra contrato principal, que ascende ao valor de 2.070.262,90 euros, **os encargos sem contrapartida na realização de trabalhos** (indemnizações, juros e revisão de preços) atingem o montante de **1.374.893,38 euros**, 66% do total destas despesas.

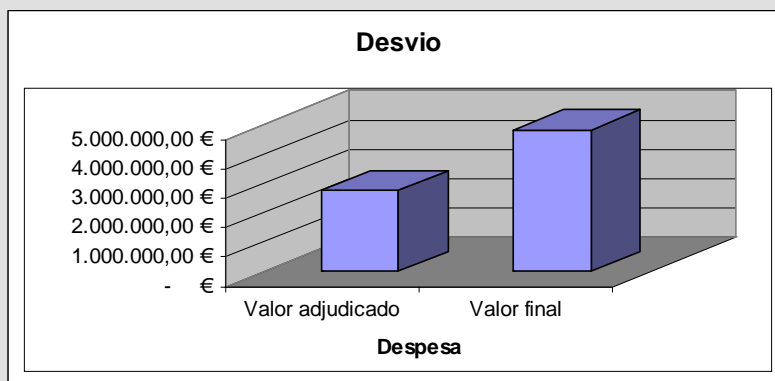
Em síntese:

- O contrato de empreitada foi celebrado pelo valor de 2.788.595,02 euros (valor adjudicado);
- Foram executados trabalhos contratuais no montante de 2.777.911,69²⁴;
- A esse valor acresceram 695.369,52 euros, em contratos adicionais;
- Acresceram ainda 1.374.893,38 euros de encargos com indemnizações, juros e revisões de preços, despesas que não têm contrapartida na execução de trabalhos;
- O valor final da empreitada ascendeu a 4.848.174,59 euros, o que corresponde a um desvio de 73,9% relativamente ao valor da adjudicação, conforme gráfico IV:

²⁴ Inferior, em 10.683,33 euros, ao valor adjudicado.



Gráfico IV



- O desvio teve origem no deficiente planeamento da obra e da sua execução financeira, do qual resultaram trabalhos a mais, indemnizações, juros e revisão de preços, nos montantes assinalados²⁵.

5.2. Omissão de elementos relevantes

O 3.º adicional ao contrato deu entrada na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas em 20-09-2005²⁶. O processo foi devolvido por duas vezes.

Com relevância para a análise, na primeira vez pediram-se esclarecimentos sobre a prorrogação do prazo, porque à data da celebração do adicional já tinha expirado o prazo de execução da obra²⁷.

Na resposta²⁸ o IROA assinalou e documentou a existência de prorrogações do prazo. Contudo, nada disse sobre o facto de ter resultado daí o acréscimo de encargos, nos termos do acordo de indemnização.

Na segunda vez, solicitou-se esclarecimento sobre «a legalidade da execução de trabalhos a mais após a data de conclusão da empreitada...» e a justificação para «o intervalo de tempo decorrido entre a data de aprovação dos trabalhos a mais, por Resolução do Governo n.º 18/2005, de 20 de Janeiro, e a data de celebração do presente adicional (18 de Julho de 2005)»²⁹.

²⁵ Uma vez que a obra esteve parada durante 1 ano, com a quase totalidade dos trabalhos efectuados (vide ponto 4.1. Planos de trabalhos e pagamentos/Cronograma financeiro), poderia, eventualmente, ter sido equacionada, com vantagem patrimonial, a opção pela rescisão contratual (vd. Artigo 234.º, do DL n.º59/99, de 2 de Março). Não existem elementos que possibilitem aprofundar essa análise.

²⁶ Ofício do IROA n.º SE/2005/1827/HV, de 19-09-2005.

²⁷ Ofício n.º 401, de 26-09-2005.

²⁸ Ofício n.º 2093, de 08-11-2005.

²⁹ Ofício n.º 477, de 18-11-2005.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

Em resposta³⁰, dada através do ofício n.º SE/2006/7/SI, de 03-01-2006, foi esclarecido que a empreitada ainda estava em curso. No entanto, por lapso de falta de formalização da prorrogação do prazo, respeitante ao período para além de 15-02-2005, tal não resultava da documentação conhecida até então. Nada foi referido quanto à justificação do intervalo de tempo entre a aprovação dos trabalhos a mais e a celebração do adicional.

Em 20-09-2005³¹ já tinha sido celebrado o acordo indemnizatório (29-07-2005), e feito o pagamento da primeira prestação (150.000,00 euros, com a assinatura do acordo), sendo que o processamento e pagamento da 2.ª prestação (175.000,00 euros) ocorreram durante a apreciação e antes da decisão do processo de fiscalização prévia - cfr. ponto 4.3 *Acordo indemnizatório*, caixa síntese.

Acresce que, na mesma data, estavam também processados e pagos juros de mora, devidos por incumprimento dos prazos de pagamento, no montante de 377.714,51 euros (cfr. ponto 4.4 *Juros de mora*, caixa síntese), informação que foi igualmente omitida nas respostas.

No seu conjunto, o valor da despesa pública imputável à empreitada, com pagamento processado, cuja informação foi omitida no âmbito do processo de fiscalização prévia, ascendeu a 702.714,51 euros (sem IVA)³².

A informação, omitida nas respostas, era importante para o processo uma vez que os valores em causa relevam, designadamente, no âmbito das disposições legais relativas ao controlo de custos das obras públicas³³ e alteram o resultado financeiro do contrato.

Em nenhuma das respostas o Director de Serviços informou o Tribunal de que havia acréscimo de despesas decorrente de incumprimento contratual por parte do dono da obra.

Tais factos são susceptíveis de induzir o Tribunal em erro nas suas decisões.

Constitui matéria susceptível de originar **responsabilidade sancionatória**, por força do disposto no artigo 66.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto³⁴, a introdução no processo de elementos que podem induzir o Tribunal em erro.

É responsável o Director de Serviços do IROA, enquanto autor do ofício de remessa do processo para visto³⁵ e dos ofícios de resposta na sequência das duas devoluções.

5.3. *Contraditório*

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente Relatório foi remetido à entidade auditada e ao responsável identificado no ponto 7.1³⁶.

³⁰ Ofício n.º SE/2006/7/SI, de 03-01-2006.

³¹ Data da remessa do adicional para visto.

³² Recorde-se que o valor do adicional submetido a visto era 139.082,34 euros.

³³ Cfr. artigo 45.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

³⁴ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

³⁵ No ofício de remessa para visto (ofício n.º SE/2005/1827/HV, de 19-09-2005), o Director de Serviços do IROA, Eduardo Manuel Pampulim Rosas, assinou pelo Presidente do IROA.

³⁶ Respectivamente, pelos ofícios n.ºs 1034/08-ST e 1035/08-ST, ambos de 27-06-2008.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

Foi obtida resposta por parte de Eduardo Manuel Pampulim Rosas, Director de Serviços do IROA³⁷, na qual, em síntese:

- a) Identifica e caracteriza a obra e o objecto da auditoria, referenciando os factos que foram relatados e que se sintetizam nos pontos 5.1 e 5.2, supra.
- b) Alega que «...diligentemente prestou, ao longo dos trabalhos da auditoria, toda a colaboração possível e que lhe foi solicitada, dando todos os esclarecimentos e fornecendo todos os elementos e informações de que dispunha» e que «...no desempenho das suas funções públicas sempre pautou o seu comportamento e actuação pelo estrito cumprimento da legalidade, tendo sempre agido de boa fé», verificando-se, quanto à matéria respeitante à infracção, que «...o Instituto desconhecia, em absoluto, o dispositivo legal ao abrigo do qual um acordo que tivesse subjacente alterações a elementos essenciais (preço e prazo) do contrato inicial que foi visado, teria de ser submetido a visto do Tribunal de Contas:».
- c) Reconhece os factos imputados e declara ir proceder à liquidação da multa fixada, o que, efectivamente, veio a suceder³⁸.

De comentar e esclarecer, apenas, que os factos imputados que dão origem à situação de responsabilidade sancionatória não financeira, respeitam, em primeira linha, **à omissão do envio de elementos informativos que permitiriam o conhecimento real do volume financeiro do contrato, no âmbito dos processos de fiscalização prévia dos adicionais que estavam em causa**, e não à falta de remessa para visto do referido acordo indemnizatório.

Da resposta, não constam factos novos nem alegações susceptíveis de alterar o teor das conclusões formuladas.

O responsável procedeu ao pagamento voluntário da multa³⁹, pelo que o procedimento por responsabilidade sancionatória extinguiu-se nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

³⁷ *Cfr.* Carta, sem número e data, subscrita pelo referido responsável, fls. 1132 a 1135, do processo, reproduzida no Anexo V.

³⁸ *Cfr.* ponto 7.1, infra.

³⁹ Guia de Receita, a fls. 1136 do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

6. Conclusões e recomendações

6.1. Conclusões

- 1.^a - Verificou-se um desvio no prazo de execução da obra, de 2 anos, 2 meses e 12 dias, tendo esta ficado adiada e sem execução financeira relevante durante cerca de um ano (2004), por falta das definições necessárias. Neste período, ficou pendente a realização dos trabalhos de pavimentação necessários à conclusão da empreitada, representativos de apenas 0,46%, de acordo com o plano de pagamentos mais actualizado.
- 2.^a - No âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 114/2005, foi omitida informação susceptível de induzir o Tribunal em erro na sua decisão, não tendo sido comunicado:
 - a celebração do acordo indemnizatório, que ocorreu em 29-07-2005;
 - o pagamento da 1.^a prestação (de 150.000,00 euros);
 - o pagamento da 2.^a prestação (de 175.000,00 euros);
 - três pagamentos no montante total de 377.714,51 euros, de juros de mora.
- 3.^a - O ritmo da disponibilização do financiamento por parte do IFADAP não foi adequado aos prazos de pagamento ao empreiteiro.
- 4.^a - O encargo total com juros de mora ascendeu a 650.495,17 euros.
- 5.^a - O contrato de empreitada foi celebrado pelo valor de 2.788.595,02 euros. O valor final da empreitada ascendeu a 4.848.174,59 euros, montante que inclui 2.777.911,69 euros de trabalhos contratuais, 695.369,52 euros em contratos adicionais e 1.374.893,38 euros de encargos com indemnizações, juros e revisões de preço.
- 6.^a - Este valor (4.848.174,59 euros) corresponde a um desvio de 73,9% relativamente ao valor da adjudicação.
- 7.^a - O desvio teve origem no deficiente planeamento da obra e da sua execução financeira, donde resultaram trabalhos a mais, indemnizações, juros e revisão de preços, nos montantes assinalados.
- 8.^a - A conta final da empreitada apresentada a pedido do Tribunal, cerca de 9 meses depois, está incompleta por omitir os encargos com juros moratórios.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

6.2. Recomendações

Face ao exposto recomenda-se:

1. As empreitadas de obras públicas devem ser planeadas de forma oportuna e rigorosa, de modo a evitar situações de indefinição do projecto de execução, as quais são susceptíveis de darem origem a incumprimento contratual e às obrigações de indemnização daí resultantes, para a entidade pública adjudicante.
2. Os pagamentos ao empreiteiro devem ser feitos nos prazos contratualmente conveniados para o efeito.
3. A instrução dos processos de fiscalização prévia compreende todos os elementos informativos disponíveis e que devam ser remetidos, nos termos legais e regulamentares, designadamente, os relativos à determinação do volume financeiro do contrato ou despesa pública total.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

7. Irregularidades

| | Ponto 4.1 |
|---------------------------|---|
| Descrição | Falta do auto de suspensão relativo ao período em que a obra não teve andamento (4. ^a a 8. ^a prorrogações, ano de 2004 ⁴⁰). |
| Normas infringidas | Artigos 186.º, n.º 1, e 187, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março. |

⁴⁰ Cfr. anexo II.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

8. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 77.º da LOPTC, conjugado com o n.º 3 do artigo 106.º da mesma Lei.

Nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC, declara-se extinto o procedimento por responsabilidade sancionatória emergente dos factos enumerados no ponto 7.1., por o responsável ter procedido ao pagamento voluntário da multa.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à entidade auditada, bem como ao responsável ouvido em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Setembro de 2008

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui Presente

A Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

| | | |
|---|----------|----------------------------|
| Unidade de Apoio Técnico-Operativo I | | Proc.º n.º 06/102.1 |
| Entidade fiscalizada: | IROA, SA | |
| Sujeito(s) passivo(s): | IROA, SA | |

| | | |
|----------------------|-----------------------|----------|
| Entidade fiscalizada | Com receitas próprias | X |
| | Sem receitas próprias | |

| Descrição | Base de cálculo | | Valor |
|--|---------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| | Unidade de tempo ⁽²⁾ | Custo standart ⁽³⁾ | |
| Desenvolvimento da Acção: | | | |
| — Fora da área da residência oficial | – | 119,99 | – |
| — Na área da residência oficial | 103 | 88,29 | € 9 093,87 |
| Emolumentos calculados | | | € 9 093,87 |
| Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾ | € 1 668,05 | | |
| Emolumentos máximos ⁽⁵⁾ | € 16 680,50 | | |
| Emolumentos a pagar | | | € 9 093,87 |
| Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾ | | | |
| Prestação de serviços | | | |
| Outros encargos | | | |
| Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo | | | € 9 093,87 |

Notas

| | |
|---|---|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial € 119,99 — Acções na área da residência oficial € 88,29</p> | <p>(4) Emolumentos mínimos (€1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> |
|---|---|



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

Ficha Técnica

| Função | Nome | Cargo/Categoria |
|--------------------|------------------------------------|------------------------|
| Coordenação | Carlos Bedo | Auditor-Coordenador |
| | João José Cordeiro de Medeiros | Auditor-Chefe |
| Execução | José Francisco Gonçalves Silva | Auditor |
| | Maria Palmira Esteves Pires Ferrão | Assessora |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

ANEXO I

ELEMENTOS COMPROVATIVOS



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

ACORDO

Entre:

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, abreviadamente designado por IROA ou Dono da Obra, Instituto Público Regional dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa colectiva n.º 512 029 873, com sede na Quinta de São Gonçalo, em Ponta Delgada, neste acto representado por Ricardo José Moniz da Silva, na qualidade de Presidente,

e

O Consórcio constituído por **Somague - Engenharia, S.A.**, Contribuinte n.º 503 156 000, com sede na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o n.º 20483, neste acto representada por JOSÉ CARLOS WAHNON COHEN, titular do Bilhete de Identidade n.º 7959827, emitido em 29/10/1999, pelo Arquivo de Identificação Civil de Ponta Delgada, com poderes para o acto e **Somague-Ediçor, Engenharia, S.A.**, Contribuinte n.º 512 019 410, com sede em Santa Teresa, Estrada da Ribeira Grande, 1012, 9500-702 Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, freguesia de São Roque, sob o n.º 1131 e neste acto representada por PEDRO NUNO GRADE SANTA CLARA DE BRITO, titular do Bilhete de Identidade n.º 8081249, emitido em 07/12/2004, pelo Arquivo de Identificação Civil de Ponta Delgada, com poderes para o acto, adiante designado por consórcio ou empreiteiro.

Considerando que:

a) Foi celebrado entre as Partes, em 29 de Julho de 2002, o "Contrato para a Empreitada de Execução do Sistema de Abastecimento de Água à Agro-Pecuária do Concelho de Vila do Porto – Santa Maria", adiante designado por Contrato de Empreitada;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

b) De acordo com a Cláusula Quinta do Contrato de Empreitada, o prazo estabelecido para a execução da Obra era de 10 meses contados da Consignação;

c) Tendo a Consignação sido feita em 28 de Agosto de 2002, a Obra objecto do Contrato de Empreitada deveria ter sido concluída em 28 de Junho de 2003;

d) No entanto, verificaram-se várias vicissitudes e perturbações no decurso da execução do Contrato de Empreitada, designadamente a impossibilidade de execução de actividades críticas da Empreitada, e definições tardias do projecto, as quais retardaram significativamente a conclusão da Obra;

e) Face à acentuada modificação das condições económicas no âmbito das quais era suposto desenvolver o Contrato de Empreitada, o Empreiteiro enviou ao Dono da Obra, a coberto da sua carta Ref.ª 167-7, de 17 de Fevereiro de 2005, um Dossier visando a demonstração dos sobrecustos por si suportados, derivados do aumento da duração da Obra por um período quase três vezes superior ao contratualmente previsto, devido a razões a si extrínsecas;

f) Os sobrecustos associados à mencionada duração excedente deram origem a um pedido indemnizatório de 989.517,21 €, sendo que, após análise circunstanciada dos fundamentos do referido pedido de indemnização, e de negociações estabelecidas com essa finalidade, as Partes chegaram a uma solução consensual, com cedência de ambas, tendo em vista a resolução definitiva deste assunto;

g) Essa solução consensual assentou no pagamento faseado de 500.000,00 € (quinhentos mil euros);



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

h) As Partes pretendem formalizar, através do presente Acordo, a mencionada solução consensual,

É celebrado o presente Acordo, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

1.^a

O IROA aceita pagar ao Consórcio o valor de 500.000,00 € (Quinhentos mil euros), a título de indemnização total pelo acréscimo dos custos suportados em resultado da extensão do prazo de execução do Contrato de Empreitada, ditada por factores que não foram da sua responsabilidade.

2.^a

1. O valor constante da Cláusula anterior será pago de acordo com o seguinte faseamento:

a) 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) até 30 de Julho de 2005;

b) 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros) até 31 de Dezembro de 2005;

c) 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros) até 30 de Junho de 2006.

2. O Consórcio entrega ao IROA a factura respeitante à parcela referida da alínea a) no acto de assinatura deste Acordo, e remeterá as referentes às



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

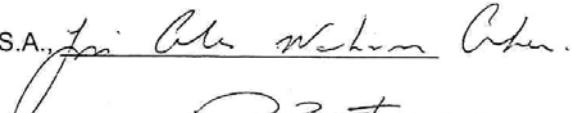
parcelas constantes nas alíneas b) e c) 30 dias antes da data do respectivo pagamento.

3.ª

Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, o Consórcio abdica de qualquer direito a que pudesse eventualmente alegar visando o pagamento de qualquer outra importância indemnizatória ou compensatória relacionada com o Contrato de Empreitada, comprometendo-se a não instaurar qualquer acção judicial para fazer valer esses eventuais direitos.

Feito em triplicado, aos vinte e nove de Julho de 2005, ficando um original na posse de cada uma das partes.

Pelo IROA, 

Pela Somague - Engenharia, S.A., 

Pela Somague-Ediçor, Engenharia, S.A. 



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 000815 / 11-08-2005

Ano económico de 2005

DESPACHO:
Autorizo a despesa.

PRESIDENTE
Ricardo José Moniz da Silva

11-08-2005

Visto. Pague-se.

[Signature]

DIRECTOR DE SERVIÇOS PRESIDENTE

| ORÇAMENTO | | | RUBRICA | PROPOSTA | CABIMENTO | | REQUISIÇÃO | |
|-------------------------|------|-------|------------|----------|------------|--------|------------|-----|
| Cap. | Div. | SDiv. | | | | | | |
| 01 | 09 | 12 | 0701050000 | 000841 | 11-08-2005 | 000993 | 11-08-2005 | |
| ACTIVIDADES | | | | 101 | | | | |
| FONTES DE FINANCIAMENTO | | | | | | | | 510 |

Autorizado pelo valor líquido. Os Serviços competentes, procederão ao pagamento a que se refere esta ordem de pagamento, pelo valor líquido de Cento e setenta e dois mil e quinhentos euros.

FORNECEDOR: SOMAGUE - EDIÇOR ENGENHARIA, S.A. VALOR LÍQUIDO TOTAL: 172 500,00

Nº CONTRIBUINTE: 512 019 410 001 NIB: 00120000 67491502111 62

Dívida da proposta: EUR - Valores em Euros

| FACTURA | | ILÍQUIDO | DESCONTOS / RETENÇÕES | | | | | LÍQUIDO |
|-------------|------------|------------|-----------------------|---------|-------------|----------|--------|------------|
| NÚMERO | DATA | | L SELO | L R. S. | PREVIDÊNCIA | C. G. A. | CAUÇÃO | |
| 1120/500101 | 29-07-2005 | 172 500,00 | | | | | | 172 500,00 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| TOTAL ... | | 172 500,00 | | | | | | 172 500,00 |

CENTROS DE CONTROLO E APURAMENTO:

TESOURARIA:

PAGO em / /

Transferência bancária

Cheque(s) nº

Ass.:

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA INDICADA

Ass.

OBSERVAÇÕES:

LANÇADO NO REGISTO DIÁRIO Data 11-08-2005

Nº 819

LANÇADO NO PCO (D) 4.4.2.2: 172 500,00; (C) 2.6.1.1: 172 500,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário

Comprovativo de Ordem de Transferência

SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A.

APARTADO 1526

9500- PONTA DELGADA

Foi dada Ordem de Transferência nº 782, para a Conta com NIB 0033-0000-0000656729002, do fornecedor SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A., com N° Fiscal 512019410, no valor de 172.500,00 €, referente ao pagamento do(s) documento(s) :

Factura N° 1120/50010 de 29-07-2005.

PONTA DELGADA, 05-08-2005

Assin. _____

Delia Bettencourt

OPG 782, 05-08-2005

SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A.

Recebi do(a) IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário, a quantia de 172.500,00 €, referente ao pagamento do(s) documento(s) :

Factura N° 1120/50010 de 29-07-2005.

___/___/___

Ass: _____



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 001115 / 10-11-2005

Ano económico de 2005

| | |
|--|--|
| DESPACHO: Autorizo a despesa. DIRECTOR DE SERVIÇOS Eduardo Rosas 10-11-2005 | Visto. Pague-se. <input checked="" type="checkbox"/> DIRECTOR DE SERVIÇOS <input type="checkbox"/> PRESIDENTE |
|--|--|

| ORÇAMENTO | | | RUBRICA | PROPOSTA | CABIMENTO | REQUISIÇÃO |
|-------------|------|-------|------------|---------------------|---------------------|-----------------------------|
| Cap. | Div. | SDiv. | | | | |
| 01 | 09 | 12 | 0701050000 | 001137 / 10-11-2005 | 001332 / 10-11-2005 | |
| ACTIVIDADES | | | | 101 | | FONTES DE FINANCIAMENTO 510 |

Autorizado pelo valor ilíquido. Os Serviços competentes, procederão ao pagamento a que se refere esta ordem de pagamento, pelo valor líquido de Duzentos e um mil e duzentos e cinquenta euros.

FORNECEDOR: SOMAGUE - EDIÇOR ENGENHARIA, S.A. VALOR LÍQUIDO TOTAL: 201 250,00

Nº CONTRIBUINTE: 512 019 410 001 NIB: 00120000 67491502111 62

Divisa da proposta: EUR - Valores em Euros

| FACTURA | | ILÍQUIDO | DESCONTOS / RETENÇÕES | | | | | LÍQUIDO |
|-------------|------------|------------|-----------------------|----------|-------------|----------|--------|------------|
| NÚMERO | DATA | | I. SELO | I. R. S. | PREVIDÊNCIA | C. G. A. | CAUÇÃO | |
| 1120/850027 | 03-10-2005 | 201 250,00 | | | | | | 201 250,00 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| TOTAL ... | | 201 250,00 | | | | | | 201 250,00 |

CENTROS DE CONTROLO E APURAMENTO:

| | | |
|--|--|--|
| | | |
| | | |
| | | |

| | |
|--|---|
| TESOURARIA: PAGO em / / <input type="checkbox"/> Transferência bancária <input type="checkbox"/> Cheque(s) nº _____ Ass.: _____ | OBSERVAÇÕES: |
| RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA INDICADA Ass.: _____ | LANÇADO NO REGISTO DIÁRIO Data 10-11-2005 Nº 1120 |
| LANÇADO NO PCO (D) 4.4.2.2: 201 250,00; (C) 2.6.1.1: 201 250,00 | |

ANEXOS _____ Documentos

Ponta Delgada, em 10 de Novembro de 2005

Impresso pela aplicação GESTOR - GEDI, SA



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário

Comprovativo de Ordem de Transferência

SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A.

APARTADO 1526

9500- PONTA DELGADA

Foi dada Ordem de Transferência nº 1106, para a Conta com NIB 0033-0000-0000656729002, do fornecedor SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A., com N° Fiscal 512019410, no valor de 201.250,00 €, referente ao pagamento do(s) documento(s) :

Factura N° 1120/85002 de 03-10-2005.

PONTA DELGADA, 17-11-2005

Assin.

OPG 1106, 17-11-2005

SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A.

Recebi do(a) IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário, a quantia de 201.250,00 €, referente ao pagamento do(s) documento(s) :

Factura N° 1120/85002 de 03-10-2005.

___/___/___

Ass: _____



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

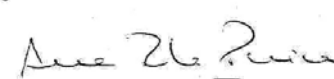


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 001120 / 31-12-2003

Ano económico de 2003

| | | | | | |
|--|------------------------------|--------------------------------------|---|-------------------|--|
| DESPACHO: Autorizo a despesa. PRESIDENTE Dr. Paulo Newton Pacheco de Canto e Castro 30-12-2003 | | | Visto. Pague-se.  <input checked="" type="checkbox"/> CHEFE DE DIVISÃO <input type="checkbox"/> PRESIDENTE | | |
| ORÇAMENTO Cap. Div. SDiv. 01 09 12 | RUBRICA 0701050000 | PROPOSTA 001122 30-12-2003 | CABIMENTO 001393 30-12-2003 | REQUISIÇÃO | |
| ACTIVIDADES 101 | | | FONTES DE FINANCIAMENTO 510 | | |

Autorizado pelo valor líquido. Os Serviços competentes, procederão ao pagamento a que se refere esta ordem de pagamento, pelo valor líquido de Vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos.

FORNECEDOR: EDIÇOR-EDIFICADORA AÇOREANA, S.A **VALOR LÍQUIDO TOTAL:** 25 245,49
Nº CONTRIBUINTE: 512 019 410 001 **NIB:** 00120000 67491502111 62 Divisa da proposta: EUR - Valores em Euros

| FACTURA | | ILÍQUIDO | DESCONTOS / RETENÇÕES | | | | | LÍQUIDO |
|------------------|------------|-----------|-----------------------|----------|-------------|----------|--------|-----------|
| NÚMERO | DATA | | I. SELO | I. R. S. | PREVIDÊNCIA | C. G. A. | CAUÇÃO | |
| ND 398 | 31-07-2003 | 25 245,49 | | | | | | 25 245,49 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| TOTAL ... | | 25 245,49 | | | | | | 25 245,49 |

CENTROS DE CONTROLO E APURAMENTO:

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | | |
| | | | |
| TESOURARIA: PAGO em / / <input type="checkbox"/> Transferência bancária <input type="checkbox"/> Cheque(s) nº _____ Ass.: _____ | | OBSERVAÇÕES: | |
| RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA INDICADA Ass.: _____ | | LANÇADO NO REGISTO DIÁRIO Data 31-12-2003 Nº 1092 | |
| LANÇADO NO PCO (C) 2.2.1: 25 245,49 | | | |

Ponta Delgada, em 31 de Dezembro de 2003

ANEXOS Documentos



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário
Comprovativo de Ordem de Transferência

EDIÇOR-EDIFICADORA AÇOREANA, LDA
APARTADO 1526

9500- PONTA DELGADA

Foi dada Ordem de Transferência nº 1091, para a Conta com NIB 0012-0000-6749150211162, do fornecedor EDIÇOR-EDIFICADORA AÇOREANA, LDA; com N° Fiscal 512019410, no valor de 25.245,49 €, referente ao pagamento do(s) documento(s) :

Factura N° ND/398 de 31-07-2003.

PONTA DELGADA, 20-01-2004

Assin.

Delta Bettercourt

OPG 1091, 20-01-2004

EDIÇOR-EDIFICADORA AÇOREANA, LDA

Recebi do(a) IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário,
a quantia de 25.245,49 €, referente ao pagamento do(s) documento(s) :

Factura N° ND/398 de 31-07-2003.

___/___/___

Ass: _____



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)




REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 000070 / 31-01-2005

Ano económico de 2005

| | | | | | |
|--|--|------------------------------|---|---------------------------------------|----------------------------|
| DESPACHO: Autorizo a despesa. PRESIDENTE Ricardo José Moniz da Silva 31-01-2005 | | | Visto. Pague-se.  <input type="checkbox"/> CHEFE DE DIVISÃO <input checked="" type="checkbox"/> PRESIDENTE | | |
| ORÇAMENTO Cap. Div. SDiv. 01 09 12 | | RUBRICA 0701050000 | PROPOSTA 000100 31-01-2005 | CABIMENTO 000117 31-01-2005 | REQUISIÇÃO _____ |
| ACTIVIDADES ,101 | | | FONTES DE FINANCIAMENTO 510 | | |

Autorizado pelo valor líquido. Os Serviços competentes, procederão ao pagamento a que se refere esta ordem de pagamento, pelo valor líquido de Duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e vinte euros e oitenta e quatro cêntimos.

FORNECEDOR: SOMAGUE - EDIÇOR ENGENHARIA, S.A. VALOR LÍQUIDO TOTAL: 289 320,84
 Nº CONTRIBUINTE: 512 019 410 001 NIB: 00120000 67491502111 62 Divisa da proposta: EUR - Valores em Euros

| FACTURA | | ILÍQUIDO | DESCONTOS / RETENÇÕES | | | | | LÍQUIDO |
|------------------|------------|------------|-----------------------|----------|-------------|----------|--------|------------|
| NÚMERO | DATA | | I. SELO | I. R. S. | PREVIDÊNCIA | C. G. A. | CAUÇÃO | |
| FT0002-01-05 | 18-01-2005 | 289 320,84 | | | | | | 289 320,84 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| TOTAL ... | | 289 320,84 | | | | | | 289 320,84 |

CENTROS DE CONTROLO E APURAMENTO:

| | | | |
|--|--|--|--|
| TESOURARIA: PAGO em / / <input type="checkbox"/> Transferência bancária <input type="checkbox"/> Cheque(s) nº _____ Ass.: _____ | | OBSERVAÇÕES: LANÇADO NO REGISTO DIÁRIO Data 31-01-2005 Nº 66 | |
| RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA INDICADA Ass. _____ | | LANÇADO NO PCO (D) 4.4.2.2: 289 320,84; (C) 2.6.1.1: 289 320,84 | |

ANEXOS _____ Documentos

Ponta Delgada, em 31 de Janeiro de 2005



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário
Comprovativo de Ordem de Transferência

SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A.
APARTADO 1526

9500- PONTA DELGADA

Foi dada Ordem de Transferência nº 130, para a Conta com NIB 0012-0000-6749150211162, do fornecedor SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A., com Nº Fiscal 512019410, no valor de 289.320,84 €, referente ao pagamento do(s) documento(s) :

Factura N° FT0002-01-05 de 18-01-2005.

PONTA DELGADA, 21-02-2005

Assin.

OPG 130, 21-02-2005

SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A.

Recebi do(a) IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário,
a quantia de 289.320,84 €, referente ao pagamento do(s) documento(s) :

Factura N° FT0002-01- de 18-01-2005.

___/___/___

Ass: _____



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário

Comprovativo de Ordem de Transferência

SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A.

APARTADO 1526

9500- PONTA DELGADA

Foi dada Ordem de Transferência nº 873, para a Conta com NIB 0033-0000-0000656729002, do fornecedor SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A., com N° Fiscal 512019410, no valor de 63.148,18 €, referente ao pagamento do(s) documento(s) :

Factura N° 1120/86000 de 01-08-2005.

PONTA DELGADA, 02-09-2005

Assin.

OPG 873, 02-09-2005

SOMAGUE - EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A.

Recebi do(a) IROA-Instituto Regional de Ordenamento Agrário, a quantia de 63.148,18 €, referente ao pagamento do(s) documento(s) :

Factura N° 1120/86000 de 01-08-2005.

___ / ___ / ___

Ass: _____



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



A UAT I.
S
13/6/06



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO
I.R.O.A.

TRIBUNAL DE CONTAS
dos Açores

13 JUN 2006

E
N.º 1606 A P A

À
Secção Regional dos Açores do
Tribunal de Contas
Serviço de Apoio
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504 - 541 Ponta Delgada

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Ponta Delgada |
|----------------|-----------------|------------------|---------------|
| UAT-I 361 | 21/03/2006 | SE/2006/1055/SI | 09/06/2006 |

ASSUNTO: Auditoria à Empreitada de Execução do Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Agro-Pecuária no Concelho de Vila do Porto – Ilha de Santa Maria - Processo n.º 06/102.1

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 14.03.2006, que determinou a realização de uma auditoria à empreitada em epígrafe, vimos, conforme solicitado, responder ao questionário enviado, e remeter os elementos solicitados, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. Execução financeira da empreitada

1.1. A diferença existente entre o valor de 3.990.020,73 € (com IVA incluído) e o montante de 3.344.882,18 € (sem IVA) resulta da facturação existente reportada às revisões de preços da empreitada.

SI/SI
EE-1172 2303'06

Quinta de São Gonçalo 9 504 - 541 Ponta Delgada - Telefone 296305620 - Fax : 296305639



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO
I.R.O.A.

Documentos que se remetem (fotocópias)

- Caderno de encargos;
- Livro de obra (a remeter nos próximos dias);
- Autos de medição;
- Documentos de despesa, agrupados como segue:
 - Factura;
 - Autorização de despesa e informação de suporte;
 - Autorização de pagamento;
 - Comprovativo da ordem de transferência;
- Conta da empreitada (a remeter nos próximos dias).

2. Juros de mora

2.1. O IROA só pode efectuar os pagamentos ao empreiteiro após recebimento das importâncias transferidas pelo IFADAP, na medida em que este projecto foi candidatado ao PRODESA, conforme documentos que se junta).

3. Indemnização ao Empreiteiro

3.1. O acordo celebrado em 29.07.2005 não foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, na medida em que este Instituto desconhece, em absoluto, o dispositivo legal ao abrigo do qual um acordo que tenha subjacente alterações a elementos essenciais – preço e prazo – do contrato inicial que foi visado, tenha de ser submetido a visto do Tribunal de Contas. Termos em que, não nos indicando V. Exa. a norma legal que, no vosso entender este Instituto violou, não nos é possível exercer o direito do contraditório.

SI/SI
EE-1172 2303'06



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO
I.R.O.A.

3.2. Os factos imputáveis ao dono da obra que geraram a obrigação de indemnizar foram de dois tipos:

1.^a Fase:

- Impossibilidade de execução de actividades críticas da empreitada (Escavação para abertura de vala, regularização do fundo das valas, execução de almofada para assentamento da tubagem, aterro da vala e colocação da tubagem) motivada pela constituição da textura dos solos, altamente argilosos, associada às condições atmosféricas.

2.^a Fase:

- Indefinição das instalações eléctricas (electrobombas e quadros eléctricos) e arranque e reposição do pavimento conforme existente – betuminoso na zona das valas para condutas e ramais (totalidade da faixa, meia faixa ou apenas a largura da vala aberta para a passagem de condutas e ou ramais).

3.3. Os prejuízos que o IROA cobriu com o pagamento da indemnização ao empreiteiro foram:

1.^a Fase, correspondente a 3.5 meses:

Estaleiro – 25.137,00 €

Enquadramento e Coordenação - 81.854,08 €

Instalação e transporte de equipamento – 4.788,25 €

Acréscimo de equipamento – 224.224,00 €.

2.^a Fase, correspondente a 16 meses:

Estaleiro – 114.912,00 €

Enquadramento e Coordenação – 51.611,64 €

Instalação e transporte de equipamento - 2.188,91 €

Acréscimo de equipamento – 40.550,20 €

Estrutura e lucro para as duas Fases – 54.526,60 €

SI/SI
EE-1172 2303'06



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO
I.R.O.A.

Estes valores foram objecto de negociação com o empreiteiro tendo o seu montante de 599.792,68 € sido reduzido para 500.000,00 €.

3.4. Os trabalhos finais, embora de pequena monta, eram essenciais para a conclusão da empreitada, ao que acresce o facto destes trabalhos só poderem ser realizados pela empresa que executou o total da empreitada.

3.5. Considerando a pequena dimensão da Ilha, que impede a existência de grandes stoks, e a frequente irregularidade dos transportes marítimos, considerou o IROA razoável o pedido de prorrogação de prazo.

3.6. Não, uma vez que, conforme explicado no ponto 3.4 do presente esclarecimento, só o empreiteiro em causa poderia executar os trabalhos em causa, uma vez que eram indissociáveis da empreitada principal.

3.7. Como se tratava de reposições de pavimento em estradas municipais e regionais foram desenvolvidos contactos com a Câmara Municipal de Vila do Porto e com a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos para a definição de qual a faixa que deveria ser asfaltada no âmbito da obra.

3.8. Nos termos do acordo de indemnização a 2.^a prestação no valor de 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros) teria de ser paga até ao dia 31 de Dezembro de 2005, e não no dia 31 de Dezembro de 2005. Deste modo, estando estipulado que o pagamento teria de ser efectuado dentro de um determinado período temporal, não se verificou uma antecipação do pagamento da 2.^a prestação pelo facto de a mesma ter sido paga no dia 17 de Novembro de 2005, conforme documento que se junta).

SI/SI
EE-1172 2303'06

Quinta de São Gonçalo 9 504 - 541 Ponta Delgada - Telefone 296305620 - Fax : 296305639



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO
I.R.O.A.

Assim sendo, o fundamento da deliberação do Conselho Administrativo prende-se apenas com a circunstância de não deixar para o último dia do prazo (31 de Dezembro) o pagamento da 2.ª prestação.

Documentos que se remetem (fotocópias)

- Deliberação do Conselho Administrativo que autorizou a celebração do acordo (a remeter nos próximos dias);
- Autorização da tutela (a remeter nos próximos dias).

Envio os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços

Eduardo Manuel Pampulim Rosas

SI/SI
EE-1172 2303'06

Quinta de São Gonçalo 9 504 - 541 Ponta Delgada - Telefone 296305620 - Fax : 296305639



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO
I.R.O.A.

TRIBUNAL DE CONTAS
Set. de Auditoria
1976

20 DEZ. 2006

ENTRADA
N.º 3305



N.º 3305
20/11/06

Ao
Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Palácio Canto – Rua Ernesto do Canto, 34

9504-526 Ponta Delgada

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Ponta Delgada |
|----------------|-----------------|------------------|---------------|
| 2022/06-ST | 29/11/2006 | SE/2006/2332/ES | 20-12-2006 |

ASSUNTO: Auditoria à Empreitada de Execução do Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Agro-Pecuária no Concelho de Vila do Porto.

Conforme solicitado por V. Exa. no ofício acima referido, junto se envia a conta final da obra em epígrafe.

Mais se informa que em breve serão enviados os restantes elementos.

Envio os melhores cumprimentos

O Director de Serviços

Eduardo Manuel Pampulim Rosas

ER/ES
EE - 3571



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO
I.R.O.A.



A 25
22/12/06

Ao
Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Palácio Canto – Rua Ernesto do Canto, 34

9504-526 Ponta Delgada

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
SE/2006/2339/ES

Ponta Delgada
21-12-2006

ASSUNTO: Auditoria à Empreitada de Execução do Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Agro-Pecuária no Concelho de Vila do Porto.

Em aditamento ao nosso ofício n.º SE/2006/2332/ES de 20/12/2006, junto se envia a cópia autenticada do livro de Registo da Obra referida em epígrafe. Mais se informa que em breve serão enviados os restantes elementos.

Envio os melhores cumprimentos

O Director de Serviços

Eduardo Manuel Pampulim Rosas

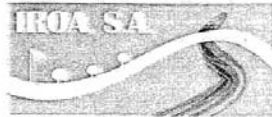
ER/ES



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



IROA SA TRIBUNAL DE CONTAS
Contribuinte: 512 099 405 dos Açores
S.ª da Anjoia

02 ABR. 2007

ENTRADA

Exmo. Senhor N.º 868
Subdirector-Geral da Secção Regional
Dos Açores do Tribunal de Contas

9500 Ponta Delgada

AS
2/4/07

| | | | |
|----------------|-----------------|------------------|---------------|
| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Ponta Delgada |
| 2022/06-ST | 29-11-2006 | SE/2007/51/SE | 29-03-2007 |

ASSUNTO: Auditoria à Empreitada de Execução do Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Agro-Pecuária no Concelho de Vila do Porto.

Em aditamento ao nosso ofício n.º SE/2006/2339/ES de 21/12/2006, junto se envia a cópia autenticada da informação n.º 2005/162/HV de 18/04/2005, da obra referida em epígrafe.

Envio os melhores cumprimentos

A VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sofia Inácio

SI/ES



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

SERVICIO REGIONAL DE PONTA DELGADA

1/PRDR7056M
4739

Assos colectiva N.º 500 957 584
End: P. Castiño, n.º 45-51 1269-163 LISBOA

| | | |
|--|--|--|
| N.º de Processo IFADAP 2001910013265 | N.º Contribuinte 512029873 | Exmo(s) Senhor(es) INST. REG. ORDENAMENTO AGRARIO R. DR GIL MONTALVERNE SEQUEIRA, 15 9500 PONTA DELGADA |
| Data provável movimento 31/07/2003 | Documento / Tipo movimento Aviso de Credito | |
| Produto PRODEBA-Sub-Acçao-2. 1. 1. 3-Abastecime | | |

Informamos que nesta data foram dadas instruções para ser movimentado, através do NIB indicado no processo referido, o valor resultante dos seguintes lançamentos: PAGAMENTO DE SUBSIDIO ATRIBUIDO

NO VALOR DE -----962.912,80 Euros
DESAGREGADA DA SEGUINTE FORMA:
AJUDA NACIONAL =144.436,92 Euros
AJUDA FEDGA(DR/GAR) =818.475,88 Euros

Deve ser confirmado junto do Banco a data efectiva do Depósito na Conta N. 003506270004536263039
Com os cumprimentos,

O IFADAP



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

Pessoa colectiva N.º 500.957.584
Sede: P.º Castilho, n.º 45-51 1269-163 LISBOA

SERVICÓ REGIONAL DE PONTA DELGADA

1/PRDR7056M
4812

N.º de Processo IFADAP
2001910013265

N.º Contribuinte
512029873

Exmo(s) Senhor(es)

INST. REG. ORDENAMENTO AGRARIO
R. DR GIL MONTALVERNE SEQUEIRA, 15
9500 PONTA DELGADA

Data provável movimento
31/07/2003

Documento / Tipo movimento
Aviso de Crédito

Produto

PRODESA-Sub-Acçco-2.1.1.3-Abastecime

Informamos que nesta data foram dadas instruções para ser movimentado, através do NIB indicado no processo referido, o valor resultante dos seguintes lançamentos: **PAGAMENTO DE SUBSIDIO ATRIBUIDO**

NO VALOR DE **36.552,03 Euros**
DESAGREGADA DA SEGUINTE FORMA:
AJUDA NACIONAL = **5.482,80 Euros**
AJUDA FECCA(DR/GAR) = **31.069,23 Euros**

Deve ser confirmado junto do Banco a data efectiva do **Deposito na Conta N. 003506270004536263039**
Com os cumprimentos,

O IFADAP



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

Pessoa colectiva N.º 500 957 584
Sede: P-1250-1, Alameda do Estádio, n.º 45-51 1269-163 LISBOA

SERVICO REGIONAL DE PONTA DELGADA

1/PRDR7056M
4785

| | | |
|--|--|--|
| N.º de Processo IFADAP 2001910013265 | N.º Contribuinte 512029873 | Exmo(s) Senhor(es) INST. REG. ORDENAMENTO AGRARIO R. DR GIL MONTALVERNE SEQUEIRA, 15 9500 PONTA DELGADA |
| Data provável movimento 31/07/2003 | Documento / Tipo movimento Aviso de Credito | |
| Produto PRODESA-Sub-Acçao-2. 1. 1. 3-Abastecime | | |

Informamos que nesta data foram dadas instruções para ser movimentado, através do NIB indicado no processo referido, o valor resultante dos seguintes lançamentos: PAGAMENTO DE SUBSIDIO ATRIBUIDO

NO VALOR DE ----155.513,59 Euros
 DESAGREGADA DA SEGUINTE FORMA:
 AJUDA NACIONAL =23.327,04 Euros
 AJUDA FEOGA(OR/GAR) =132.186,55 Euros

Deve ser confirmado junto do Banco a data efectiva do Deposito na Conta N. 003506270004536263039
Com os cumprimentos,

O IFADAP



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

Pessoa colectiva N.º 500 957 584
 Sede: P.º Estilho, n.º 45-51 1269-163 LISBOA

SERVICÓ DE PONTA DELGADA

1/PRDR705&M
1990

| | | |
|--------------------------------------|----------------------------|--|
| N.º de Processo IFADAP | N.º Contribuinte | Exmo(s) Senhor(es) INST. REG. ORDENAMENTO AGRARIO R. DR GIL MONTALVERNE SEQUEIRA, 15 9500 PONTA DELGADA |
| 2001910013265 | 512029873 | |
| Data provável movimento | Documento / Tipo movimento | |
| 24/10/2003 | Aviso de Crédito | |
| Produto | | |
| PRODESA-Sub-Accão-2.1.1.3-Abastecime | | |

Informamos que nesta data foram dadas instruções para ser movimentado, através do NIB indicado no processo referido, o valor resultante dos seguintes lançamentos: PAGAMENTO DE SUBSÍDIO ATRIBUÍDO

NO VALOR DE -----273.881,78 Euros *Vila Porto*
 DESAGREGADA DA SEGUINTE FORMA:
 AJUDA NACIONAL =41.082,27 Euros
 AJUDA FEDGA(CR/GAR) =232.799,51 Euros

Deve ser confirmado junto do Banco a data efectiva do
Com os cumprimentos,

Deposito na Conta N. 003506270004536263039

O IFADAP



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

SERVICO DE PONTA DELGADA

1/PRDR7056M
322E

Person. cr. Va N.º 500 957 584
Sede: Ru. Ilho, n.º 45-51 1269-163 LISBOA

| | | |
|--|--|--|
| N.º de Processo IFADAP 2001910013265 | N. Contribuinte 512029873 | Exmo(s) Senhor(es) INST. REG. ORDENAMENTO AGRARIO R. DR GIL MONTALVERNE SEQUEIRA, 15 9500 PONTA DELGADA |
| Data provável movimento 30/04/2004 | Documento / Tipo movimento Aviso de Credito | |
| Produto PRODESA-Sub-Acc3o-2. 1. 1. 3-Abastecime | | |

Informamos que nesta data foram dadas instruções para ser movimentado, através do NIB indicado no processo referido, o valor resultante dos seguintes lançamentos: PAGAMENTO DE SUBSIDIO ATRIBUIDO

NO VALOR DE ---839.501,96 Euros
DESAGREGADA DA SEGUINTE FORMA:
AJUDA NACIONAL =125.925,29 Euros
AJUDA FEDGA(CR/GAR) =713.576,67 Euros

Deve ser confirmado junto do Banco a data efectiva do Depósito na Conta N. 003506270004536263039
Com os cumprimentos,

O IFADAP



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

SERVICO DE PONTA DELGADA

1/PRDR70564

Pessoa colectiva N.º 500 957 584
Sede: Castilho, n.º 45-51 1269-164 LISBOA

N.º de Processo IFADAP/INGA
2001910013265

N.º Contribuinte
512029873

Data provável movimento
07/04/2005

Documento / Tipo movimento
Aviso de Credito

Exmo(s) Senhor(es)

INST. REG. ORDENAMENTO AGRARIO
R. DR GIL MONTALVERNE SEQUEIRA, 15
9500 PONTA DELGADA

Produto
PRODESA-Sub-Accão-2.1.1.3-Abastecime

Informamos que nesta data foram dadas instruções para ser movimentado, através do NIB indicado no processo referido, o valor resultante dos seguintes lançamentos: PAGAMENTO DE SUBSIDIO ATRIBUIDO

NO VALOR DE ----717.503.02 Euros

DESAGREGADA DA SEGUINTE FORMA:

AJUDA NACIONAL

=107.625.48 Euros

AJUDA FEOGA(OR/GAR)

=609.877.57 Euros

Deve ser confirmado junto do Banco a data efectiva do
Com os cumprimentos,

Deposito na Conta N.003506270004536263039

O IFADAP/INGA



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



(Doc. 6)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO
I.R.O.A.

PARECER:

Concedido.

At considerações de 09.08.14

Edm
Ao IROA.

Fazer minuta de Resolução para Conselho do Governo e minuta de adicional ao contrato o mais urgente possível.

20.12.04

DESPACHO:

Concedido.

Agende-se para o próximo Conselho do Governo Regional.

23/12/04

M. J. J. J.

INFORMAÇÃO Nº
(07/05/2004)
(EE-2329)

ASSUNTO: EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - TRABALHOS A MAIS

Como é do conhecimento de V. Exa. encontra-se a decorrer a empreitada supra referenciada e verifica-se que é necessário executar trabalhos a mais, imprescindíveis ao bom funcionamento da empreitada.

Estes trabalhos a mais resultam de omissões de projecto, nomeadamente:

Fornecimento e execução do prolongamento da tubagem do ramal de águas até ao contador existente, incluindo a ligação posterior ao mesmo — Foi detectada no projecto, a omissão dos trabalhos de execução do prolongamento da tubagem dos ramais domiciliários até ao contador existente, nos troços em que a instalação das condutas projectadas/executadas afectou as casas existentes ao longo das estradas. Adicionalmente, verificaram-se ainda alguns casos pontuais, idênticos aos supracitados, relacionados com contadores já existentes que se encontram instalados à entrada de terrenos utilizados como



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO
I.R.O.A.

pastos. O preço proposto para aprovação, por parte do Empreiteiro, resulta num encargo adicional de 65.700,00 €. ✓

Mais valia a aplicar nas descargas das condutas — O facto de se ter detectado a omissão de alguns acessórios indispensáveis à boa execução das descargas de fundo das condutas distribuidoras, num total de 24 ocorrências, resultou no preço proposto pelo Empreiteiro para a execução destes trabalhos, no valor adicional de 1.440,00 €. ✓

Ligação à rede de incêndios existente — Execução da ligação da rede de distribuição de água projectada/executada à rede de incêndios existente, incluindo a substituição de 30 bocas-de-incêndio e execução dos respectivos nichos, de onde resulta o preço proposto para aprovação, por parte do Empreiteiro, no valor adicional de 20.439,90 €. ✓

Fornecimento e execução, das ligações de entrada e saída, no reservatório dos Anjos — No seguimento dos trabalhos de execução da Conduta Distribuidora S2, revelou-se necessário a substituição dos acessórios existentes no reservatório dos Anjos, alguns de material diferente do existente, de forma a dotá-lo com a capacidade de recepção à referida conduta, compreendendo todas as suas características hidráulicas. O preço proposto para aprovação, por parte do Empreiteiro, resulta num encargo adicional de 1.625,00 €. ✓

Alteração do reservatório do Cavaleiro — Os trabalhos que se incluem, dizem respeito à substituição de acessórios — alguns em materiais diferentes dos existentes — necessários para dotar o reservatório com a capacidade de recepção adequada à Conduta Elevatória CE 3, compreendendo todas as suas características hidráulicas. O preço proposto para aprovação, por parte do Empreiteiro, resulta num encargo adicional de 2.800,60 €. ✓

Fornecimento e execução das ligações entre os postos de distribuição e os pilares — No seguimento dos trabalhos de execução dos postos de distribuição, de forma a se obter o funcionamento correcto entre cada um dos



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO
I.R.O.A.

postos de distribuição e o respectivo pilar, deverão ser executadas as ligações necessárias entre estas duas estruturas. O preço proposto para aprovação por parte do Empreiteiro, para a execução destes trabalhos, resulta num encargo adicional de 829,20 €. ✓

Fornecimento e execução de ligações para o abastecimento de auto-tanques — No seguimento dos trabalhos de execução dos pilares, nestes deverão ser instalados os acessórios indispensáveis, a partir dos quais os agricultores poderão abastecer de água os seus auto-tanques. O preço proposto para aprovação por parte do Empreiteiro, para a execução destes trabalhos, resulta num encargo adicional de 1.470,30 €. ✓

Adaptação do furo de S. José - Os trabalhos que se incluem, dizem respeito à substituição de acessórios existentes, alguns de materiais diferentes dos originais, necessários para dotar o reservatório com a capacidade de ligação adequada à Conduta Elevatória CE 1, compreendendo todas as características hidráulicas envolvidas. O preço proposto para aprovação, por parte do Empreiteiro, resulta num encargo adicional de 424,92 €. ✓

Adaptação do furo de João Luís - Os trabalhos que se incluem, dizem respeito à substituição de acessórios, incluindo os respectivos materiais, necessários para dotar o reservatório com a capacidade de recepção adequada às Conduções Elevatórias CE 2.1 e CE 2.2, compreendendo as características hidráulicas do equipamento hidromecânico. O preço proposto para aprovação, por parte do Empreiteiro, resulta num encargo adicional de 1.835,90 €. ✓

Ligação do Reservatório R 2.2 ao Reservatório do Bom Despacho — Os trabalhos que se incluem, dizem respeito à abertura e tapamento da vala, fornecimento e colocação de tubo e de 2 curvas a 45 em PEAD DN 110, 2 juntas em FFD e o apoio de construção civil para a execução de remates. O preço proposto pelo Empreiteiro para aprovação, resulta num encargo de 1.196,52€. ✓



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO
I.R.O.A.

Impermeabilização das Caixas de Visita Executadas na Empreitada — No seguimento dos trabalhos de execução das caixas de visita previstas no projecto, a Fiscalização deparou-se com a necessidade que existe de impermeabilizar as referidas estruturas, devido ao facto da natureza geológica dos terrenos envolventes não permitir que a drenagem das águas infiltradas. O preço proposto pelo Empreiteiro para aprovação, resulta num encargo de 11.150,00 €. ✓

Execução de limpeza e desinfecção das condutas elevatórias e distribuidoras, dos reservatórios e postos de distribuição — Foi pela Fiscalização, detectada a omissão ao nível do projecto, dos trabalhos de limpeza e desinfecção das condutas distribuidoras e elevatórias, dos reservatórios e postos de distribuição projectados/executados. O preço proposto para aprovação, por parte do Empreiteiro, resulta num encargo adicional de 30.170,00 €. ✓

Verifica-se igualmente a necessidade de proceder à limpeza e regularização do pavimento de um troço de caminho com aplicação de camada de areão, de modo a permitir a circulação de viaturas, assim como a limpeza e regularização de valetas existentes.

O preço total destes trabalhos é de 139.082,34 € (cento e trinta e nove mil oitenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos), ao qual será acrescentado o IVA à taxa legal em vigor.

Todos estes trabalhos foram quantificados pela fiscalização com base nas alterações ao projecto introduzidas pelo projectista ou verificadas em obra como sendo os mesmos imprescindíveis à boa execução da obra. A descrição e quantificação e justificação encontram discriminadas no mapa de quantidade apresentado pela fiscalização, que se anexa.

Assim, face ao exposto, e atendendo que estes trabalhos não podem ser tecnicamente separados do contrato inicial, sem inconvenientes graves para a empreitada, vimos solicitar ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 26º e do



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO
I.R.O.A.

artigo 45º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, conjugado com a alínea e) do nº 1 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n 3/2004/A de 8 de Janeiro, autorização a execução destes trabalhos e para celebração do contrato adicional com o consórcio SOMAGUE/EDIÇOR para a execução de trabalhos a mais no âmbito da EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO.

Solicita-se ainda a aprovação da minuta do adicional ao contrato.

À consideração superior

O Técnico Superior

(António Raposo de Medeiros)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

I SÉRIE - N.º 3 - 20-1-2005

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
EM 2005-01-19
P/17/005 DE SECÇÃO
29

4. O modelo geral da minuta da escritura de cedência será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 17/2005

de 20 de Janeiro

Considerando que, ao abrigo do Decreto Regional n.º 8/177/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, os membros do Governo Regional têm direito a habitação fornecida pela administração regional sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência, deslocando-se para a Região, ou dentro dela, de uma ilha para a outra.

Considerando que a Dr.ª Ana Paula Pereira Marques, ao ter sido nomeada Secretária Regional do Ambiente e do Mar, beneficia do direito acima referido, uma vez que, para o exercício desse cargo, teve de mudar a sua residência para a Ilha do Faial, por forma do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Reconhecer à Dr.ª Ana Paula Pereira Marques, Secretária Regional do Ambiente e do Mar, o direito a habitação.
2. O reconhecimento do direito referido no número anterior retroage à data de posse do IX Governo Regional.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 18/2005

de 20 de Janeiro

Considerando que, pela Resolução n.º 153/2001, de 22 de Fevereiro, o Governo Regional adjudicou a empreitada

de "Execução da rede de abastecimento de Água à Pecuária ao Concelho de Vila do Porto – Ilha de Santa Maria", ao consórcio Somague Engenharia SA, /Ediçor, Edificadora Açoriana, SA, actualmente Somague Engenharia SA/ /Somague Ediçor, Engenharia, SA, pelo valor de € 2.788.595,02 (559.063.107\$00) e com o prazo de execução de 10 meses;

Considerando que no decurso da execução da empreitada se revelaram necessários, para o correcto e integral funcionamento do referido sistema de abastecimento de água, a realização dos trabalhos constantes da informação do Instituto Regional de Ordenamento Agrário n.º EE-2339, de 7 de Maio de 2004, os quais foram aprovados pela fiscalização;

Considerando que os referidos trabalhos são imprescindíveis à boa conclusão da obra e que a sua execução, em separado da empreitada principal, não é técnica e economicamente viável, representando prejuízos para o dono da obra;

Considerando, ainda, que os trabalhos a mais em questão representam 4,99% do valor da adjudicação, não excedendo por isso o limite imposto pelo disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como nos n.ºs 1 e 7 do artigo 26.º, e nos artigos 116.º, 119.º, 120.º e 151.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a realização de trabalhos a mais necessários à boa conclusão da empreitada de "Execução da rede de abastecimento de Água à Pecuária ao Concelho de Vila do Porto – Ilha de Santa Maria", no valor de €139.082,34 (cento e trinta e nove mil e oitenta e dois euros e trinta e quatro centimos).
2. Aprovar, em consequência da realização de trabalhos a mais, a prorrogação do prazo contratual daquela empreitada por 30 (trinta) dias;
3. Autorizar a celebração do respectivo adicional ao contrato, e delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Florestas para aprovar a sua minuta, bem como para nele outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;
4. Autorizar a realização da despesa, no montante de €139.082,34 (cento e trinta e nove mil e oitenta e dois euros e trinta e quatro centimos), acrescido do IVA à taxa legal de 13%, a qual será suportada por conta das dotações inscritas no Capítulo 40, Programa 01 – Fomento Agrícola, Projecto 1.1 – Infra-estruturas Agrícolas, Acção 1.1.1. – Caminhos Agrícolas, classificação económica 07.01.07, do orçamento do Instituto Regional de Ordenamento Agrário.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
EN IROA
2005-09-19
P777/2005
Chefe de Secção
Carlos Manuel Martins do Vale César

I SÉRIE - N.º 3 - 20-1-2005

30

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 19/2005

de 20 de Janeiro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores possui, no Loteamento da Lombinha, sito na freguesia de Água D'Alto, um lote de terreno com o n.º 70, destinado a equipamentos sociais;

Considerando o interesse manifestado pela associação sem fins lucrativos denominada Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto, no sentido de lhe ser cedido o referido lote para construção de um Triato e de um Centro de Convívio para Idosos;

Considerando o interesse público subjacente à pretensão da Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto;

Considerando que a cedência do lote acima identificado implica a inutilidade superveniente do contrato de concessão de uso privativo do domínio público, celebrado em 4 de Abril de 2003, entre a Região Autónoma dos Açores e a Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto, o qual havia sido autorizado pela Resolução n.º 12/2003, de 13 de Fevereiro;

Considerando que a referida inutilidade é reconhecida e aceite por ambas as partes outorgantes.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto, do lote n.º 70, do Loteamento da Lombinha, sito na freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, com a área de 813,50 m², propriedade da Região Autónoma dos Açores, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo provisório P1205, e descrito na competente Conservatória do Registo Predial no n.º 1573, nas condições seguintes:
 - a) O lote destina-se, exclusivamente, à construção, pela cessionária, de um Triato e de um Centro de Convívio para Idosos, não lhe podendo ser dado fim diverso;
 - b) O incumprimento do disposto na alínea anterior determina a reversão para a Região Autónoma dos Açores do lote cedido, livre de quaisquer ónus e encargos.

2. Autorizar o distrate do contrato de concessão de uso privativo do domínio público, celebrado em 4 de Abril de 2003, entre a Região Autónoma dos

Açores e Irmandade Divino Espírito Santo dos Inocentes/Água D'Alto, o qual havia sido autorizado pela Resolução n.º 12/2003, de 13 de Fevereiro.

3. Delegar no Director Regional da Habitação, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o auto de cessão, assim como o distrate do contrato de concessão a que alude o número anterior, cujas minutas serão previamente aprovadas pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 20/2005

de 20 de Janeiro

De acordo com o disposto na n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, os membros do Governo Regional têm direito a habitação fornecida pela Região, sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência.

Encontra-se na situação prevista naquele normativo o Subsecretário Regional das Pescas pelo que se procede, com a presente resolução, ao reconhecimento do direito à referida habitação.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Reconhecer ao comandante Marcelo Leal Pampolna, Subsecretário Regional das Pescas, o direito a habitação.
2. O reconhecimento do direito referido no número anterior produz efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 3/2005

de 20 de Janeiro

Considerando a importância que reveste a reorganização departamental em termos de melhor potenciar os espaços



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

| | |
|---------------|--|
| Empreitada Nº | : 1816 |
| Medição Nº | : 404 - 1º AUTO DE TRABALHOS A MAIS |
| Título | : O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA |
| Cliente | : INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA |
| Local | : |
| Data | : 09-08-2005 |

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 1 de 8

| Descrição | Un | Quant. | Preço | Importância |
|--|----|-----------|---------|-------------|
| ADICIONAL AO CONTRATO | | | | |
| 52. TRABALHOS A MAIS | | | | |
| 52.01. 1 - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO PROLONGAMENTO DA TUBAGEM DO RAMAL DE ÁGUAS ATÉ AO CONTADOR EXISTENTE, INCLUINDO A LIGAÇÃO POSTERIOR AO MESMO | | | | |
| 52.0101 1.1 - TUBO HIDRONIL DN 3/4" PN10. | ML | 1 125.000 | 8.710 | 9 798.750 |
| 52.0102 1.2 - JOELHOS SIMPLES DN 3/4" PN10. | UN | 450.000 | 7.500 | 3 375.000 |
| 52.0103 1.3 - JUNÇÃO SEDE CÓNICA PVC DN 3/4" PN10. | UN | 225.000 | 32.500 | 7 312.500 |
| 52.0104 1.4 - APOIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. | VG | 225.000 | 165.926 | 37 333.350 |
| 52.02 2 - MAIS VALIA PARA APLICAR NAS DESCARGAS DAS CONDUTAS | | | | |
| 52.0201 2.1 - UNIÃO PELT ROSCADA DN40. | UN | 48.000 | 58.680 | 2 816.640 |
| 52.0202 2.2 - VÁLVULA MACHO ESFÉRICO ROSCADA FÉMEA DN40. | UN | 24.000 | 87.100 | 2 090.400 |
| 52.0203 2.3 - JUNÇÃO SEDE CÓNICA GALVANIZADA. | UN | 24.000 | 32.500 | 780.000 |
| 52.0204 2.4 - CASQUILHO DUPLO GALVANIZADO DN40. | UN | 48.000 | 8.710 | 418.080 |
| 52.0205 2.5 - MENOR VALIA REFERENTE ÀS VÁLVULAS. | UN | -24.000 | 194.380 | -4 665.120 |
| 52.03 LIGAÇÃO À REDE DE INCÊNDIOS EXISTENTE | | | | |
| 52.0301 3.1 - MATERIAIS | | | | |
| 52.030101 3.1.1 - TUBO PVC ROSCAGEM DN 1½" PN10. | | | | |

Sogest © Mod. 9



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

| | |
|---------------|--|
| Empreitada Nº | : 1816 |
| Medição Nº | : 404 - 1º AUTO DE TRABALHOS A MAIS |
| Titulo | : O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA |
| Cliente | : INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA |
| Local | : |
| Data | : 09-08-2005. |

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 2 de 8

| Descrição | Un | Quant. | Preço | Importância |
|---|----|---------|---------|-------------|
| 52.030102 3.1.2 - TOMADA DE CARGA PEAD PLIMAT DN 1½" PN10. | ML | 150.000 | 11.230 | 1 684.500 |
| 52.030103 3.1.3 - JOELHOS SIMPLES PVC ROSCAGEM DN 1½" PN10. | UN | 30.000 | 9.750 | 292.500 |
| 52.030104 3.1.4 - CASQUILHOS PVC ROSCAGEM DN 1½" PN10. | UN | 60.000 | 4.100 | 246.000 |
| 52.030105 3.1.5 - JUNÇÃO PVC ROSCAGEM DN 1½" PN10. | UN | 30.000 | 4.100 | 123.000 |
| 52.030106 3.1.6 - BOCA DE INCÊNDIO EM LATÃO DN 1½" PN 10. | UN | 30.000 | 21.190 | 635.700 |
| 52.030107 3.1.7 - PORTINHOLA OVAL EM ALUMÍNIO DN 315. | UN | 30.000 | 58.240 | 1 747.200 |
| 52.0302 3.2 - ABERTURA E TAPAMENTO DE VALA INCLUINDO REPOSIÇÃO DO PAVIMENTO NA ZONA DO ATRAVESSAMENTO. | UN | 30.000 | 37.380 | 1 121.400 |
| 52.04 4 - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO, DAS LIGAÇÕES DE ENTRADA E LIGAÇÃO DE SAÍDA DN 63 NO RESERVATÓRIO DOS ANJOS | VG | 30.000 | 486.330 | 14 589.900 |
| 52.0401 4.1 - ENTRADA | | | | |
| 52.040101 4.1.1 - CURVAS DE AÇO INOX A 90º DN 50. | UN | 2.000 | 48.820 | 97.640 |
| 52.040102 4.1.2 - CURVAS AÇO INOX A 90º DN 60. | UN | 1.000 | 48.820 | 48.820 |
| 52.040103 4.1.3 - TÊ AÇO INOX DN 60. | UN | 1.000 | 125.000 | 125.000 |
| 52.040104 4.1.4 - REDUÇÃO 60X50 INOX. | UN | 1.000 | 34.960 | 34.960 |
| 52.040105 4.1.5 - VÁLVULA DE CUNHA DN 50. | UN | 1.000 | 328.470 | 328.470 |

Sogest® Mod. 9



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)*

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

| | |
|---------------|--|
| Empreitada Nº | : 1816 |
| Medição Nº | : 404 - 1º AUTO DE TRABALHOS A MAIS |
| Titulo | : O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA |
| Cliente | : INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA |
| Local | : |
| Data | : 09-08-2005 |

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 3 de 8

| Descrição | Un | Quant. | Preço | Importância |
|---|----|--------|---------|-------------|
| 52.040106 4.1.6 - JUNTAS AUTOTRAVADAS DN 50X63. | UN | 4.000 | 67.650 | 270.600 |
| 52.040107 4.1.7 - TUBO INOX DN 50. | UN | 4.000 | 34.810 | 139.240 |
| 52.040108 4.1.8 - DESMONTAGEM DO MATERIAL EXISTENTE. | VG | 1.000 | 481.000 | 481.000 |
| 52.040109 4.1.9 - LIGAÇÃO COLECTOR/À ENTRADA EXISTENTE. | UN | 1.000 | 99.290 | 99.290 |
| 52.05 5 - ALTERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DO CAVALEIRO | | | | |
| 52.0501 5.1 - TUBO AÇO INOX DN 50. | ML | 0.600 | 34.810 | 20.890 |
| 52.0502 5.2 - TUBO AÇO INOX DN 125. | ML | 8.900 | 53.090 | 472.500 |
| 52.0503 5.3 - CURVAS AÇO INOX A 90º DN 125. | UN | 7.000 | 72.550 | 507.850 |
| 52.0504 5.4 - VÁLVULAS DE CUNHA FLANGEADAS DN 50. | UN | 2.000 | 328.470 | 656.940 |
| 52.0505 5.5 - JUNTAS DE DESMONTAGEM T/PO DN 50. | UN | 2.000 | 67.650 | 135.300 |
| 52.0506 5.6 - JUNTAS AUTO-TRAVADAS DN 50. | UN | 2.000 | 67.650 | 135.300 |
| 52.0507 5.7 - JUNTAS DE TRANSIÇÃO DN 63. | UN | 2.000 | 43.300 | 86.600 |
| 52.0508 5.8 - CURVAS PEAD ELECTROSSOLDADAS A 90º DN 110. | UN | 2.000 | 64.620 | 129.240 |
| 52.0509 5.9 - ABRAÇADEIRAS DN 114. | UN | 6.000 | 109.330 | 655.980 |
| 52.06 6 - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS LIGAÇÕES ENTRE OS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO E OS PILARES | | | | |
| 52.0601 6.1 - TUBO PEAD DN 63 PN8. | ML | 47.718 | 5.350 | 255.290 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

| | |
|---------------|--|
| Empreitada Nº | : 1816 |
| Medição Nº | : 404 - 1º AUTO DE TRABALHOS A MAIS |
| Título | : O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA |
| Cliente | : INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA |
| Local | : |
| Data | : 09-08-2005 |

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 4 de 8

| | Descrição | Un | Quant. | Preço | Importância |
|---------|--|----|--------|---------|-------------|
| 52.0602 | 6.2 - JUNTA DE DESMONTAGEM AUTOTRAVADA DN63 PN10. | UN | 3.000 | 67.650 | 202.950 |
| 52.0603 | 6.3 - CURVA ELECTROSOLDÁVEL A 90º DN 63 PN10. | UN | 8.000 | 46.370 | 370.960 |
| 52.07 | 7 - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES PARA ABASTECIMENTO DE AUTO-TANQUES COMPOSTO POR: | | | | |
| 52.0701 | 7.1 - UNIÃO TRANSIÇÃO MACHO ELECTROSOLDÁVEL PEAD DN 63X2". | UN | 5.000 | 74.750 | 373.750 |
| 52.0702 | 7.2 - VÁLVULA MACHO ESFÉRICO DN 2". | UN | 5.000 | 87.100 | 435.500 |
| 52.0703 | 7.3 - CURVA RAI0 LONGO GALVANIZADA DN 2". | UN | 5.000 | 14.690 | 73.450 |
| 52.0704 | 7.4 - CASQUILHO DUPLO GALVANIZADO DN 2". | UN | 5.000 | 11.310 | 56.550 |
| 52.0705 | 7.5 - UNIÃO STORZ DN 2". | UN | 5.000 | 19.500 | 97.500 |
| 52.0706 | 7. 6- MANGUEIRA FLEXÍVEL REFORÇADA COM TRANÇA NYLON DN 2". | ML | 17.233 | 19.500 | 336.040 |
| 52.0707 | 7.7 - ADAPTADOR STORZ DN 2". | UN | 5.000 | 19.500 | 97.500 |
| 52.08 | 8 - ADAPTAÇÃO DO FURO DE S.JOSÉ | | | | |
| 52.0801 | 8.1 - TUBO EM AÇO DN 125 (AO PREÇO DO ARTº 2.5.7.3 DA N/PROPOSTA). | UN | 1.000 | 53.090 | 53.090 |
| 52.0802 | 8.2 - FLANGE DN 125 (AP REÇO DO ARTº 2.5.4.3 DA N/PROPOSTA). | UN | 1.000 | 43.640 | 43.640 |
| 52.0803 | 8.3 - VÁLVULA ESFÉRICA FLANGEADA DN 40 (AO PREÇO DO ARTº 1.2.7 DA N/PROPOSTA). | UN | 1.000 | 194.390 | 194.390 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
pecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

| | |
|---------------|--|
| Empreitada Nº | : 1816 |
| Medição Nº | : 404 - 1º AUTO DE TRABALHOS A MAIS |
| Título | : O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA |
| Cliente | : INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA |
| Local | : |
| Data | : 09-08-2005 |

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 5 de 8

| | Descrição | Un | Quant | Preço | Importância |
|---------|---|----|-------|---------|-------------|
| 52.0804 | 8.4 - JUNTA DE TRANSIÇÃO AÇO DN125 (AO PREÇO DO ARTº 1.2 11.5 DA N/PROPOSTA). | UN | 2.000 | 66.900 | 133.800 |
| 52.09 | 9 - ADAPTAÇÃO DO FURO DE J.LUIS | | | | |
| 52.0901 | 9.1 - TUBO EM AÇO DN 125 (AO PREÇO DO ARTº 2.5.7.3 DA N/PROPOSTA). | ML | 2.000 | 53.090 | 106.180 |
| 52.0902 | 9.2 - CURVAS AÇO INOX A 90º DN 125. | UN | 1.000 | 93.420 | 93.420 |
| 52.0903 | 9.3 - FLANGES EM AÇO DN 125 (AO PREÇO DO ARTº 2.13.2 DA N/PROPOSTA). | UN | 4.000 | 43.640 | 174.560 |
| 52.0904 | 9.4 - VÁLVULA DE RETENÇÃO DN 80º | UN | 1.000 | 331.750 | 331.750 |
| 52.0905 | 9.5 - VÁLVULA DE RETENÇÃO DN 125. | UN | 1.000 | 692.210 | 692.210 |
| 52.0906 | 9.6 - TUBO EM AÇO DN 80 (AO PREÇO DO ARTº 2.5.7.1 DA N/PROPOSTA). | ML | 2.000 | 41.330 | 82.660 |
| 52.0907 | 9.7 - FLANGE EM AÇO DN 80 (AO PREÇO DO ARTº 2.5.4.1 DA N/PROPOSTA). | UN | 2.000 | 37.490 | 74.980 |
| 52.0908 | 9.8 - FLANGE EM AÇO DN110 (AO PREÇO DOA RTº 2.5.4.2 DA N/PROPOSTA). | UN | 1.000 | 39.170 | 39.170 |
| 52.0909 | 9.9 - TUBO EM AÇO INOX DN 110 (AO PREÇO DO ARTº 2.5.7.2 DA N/PROPOSTA). | UN | 1.000 | 46.580 | 46.580 |
| 52.0910 | 9.10 - VÁLVULA ESFÉRICA DN 40 (AO PREÇO DO ARTº 1.2.7 DA N/PROPOSTA). | UN | 1.000 | 194.390 | 194.390 |
| 52.10 | 10 - LIGAÇÃO DO RESERVATÓRIO R 2.2 AO RESERVATÓRIO DO BOM DESPACHO | | | | |
| 52.1001 | 10.1 - ESCAVAÇÃO PARA ABERTURA E TAPAMENTO DA VALA: | | | | |

Sogest® Mod.9



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

| | |
|---------------|--|
| Empreitada N° | : 1816 |
| Medição N° | : 404 - 1º AUTO DE TRABALHOS A MAIS |
| Título | : O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA |
| Cliente | : INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA |
| Local | : |
| Data | : 09-08-2005 |

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 6 de 8

| Descrição | Un | Quant. | Preço | Importância |
|---|----|--------|-----------|-------------|
| 52.100101 10.1.1 - TERRA DURA. | M² | 1.500 | 5.620 | 8.430 |
| 52.100102 10.1.2 - BISCOITO. | M² | 1.500 | 10.220 | 15.330 |
| 52.1002 10.2 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TUBO PEAD DN 110. | ML | 5.000 | 10.140 | 50.700 |
| 52.1003 10.3 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CURVAS A 45° PEAD DN 110. | UN | 2.000 | 64.620 | 129.240 |
| 52.1004 10.4 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE JUNTAS MAXIQUIT FFD. | UN | 2.000 | 70.260 | 140.520 |
| 52.1005 10.5 - APOIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REMATES. | UN | 1.000 | 852.300 | 852.300 |
| 52.11 11 - IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CAIXAS DE VISITA EXECUTADAS EM OBRA | | | | |
| 52.1101 11.1 - EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO. | UN | 90.000 | 47.000 | 4 230.000 |
| 52.1102 11.2 - DRENAGEM DE ÁGUAS EXISTENTES NO INTERIOR DAS CAIXAS. | M² | 90.000 | 150.000 | 13 500.000 |
| 52.1103 11.3 - APOIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. | M² | 1.000 | 1 300.000 | 1 300.000 |
| 52.13 1 - EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CONDUTAS ELEVATÓRIAS E DISTRIBUIDORAS, DOS RESERVATÓRIOS E POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO | | | | |
| 52.1301 1.1 - REDES | | | | |
| 52.130101 1.1.1 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 40. | UN | | 0.330 | |
| 52.130102 1.1.2 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 63. | | | | |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

| | |
|---------------|--|
| Empreitada Nº | : 1816 |
| Medição Nº | : 404 - 1º AUTO DE TRABALHOS A MAIS |
| Título | : O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA |
| Cliente | : INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA |
| Local | : |
| Data | : 09-08-2005 |

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 7 de 8

| Descrição | Un | Quant. | Preço | Importância |
|--|----|------------|-----------|--------------------|
| 52.130103 1.1.3 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 75. | UN | 14 085.160 | 0.330 | 4 648.100 |
| 52.130104 1.1.4 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 90. | UN | 1 054.630 | 0.440 | 464.040 |
| 52.130105 1.1.5 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 110. | UN | 3 352.000 | 0.640 | 2 145.280 |
| 52.130106 1.1.6 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 125. | UN | 5 090.140 | 1.000 | 5 090.140 |
| 52.130107 1.1.7 - TUBAGEM EM PEAD-PN 8 DN 160. | UN | 2 708.000 | 1.120 | 3 032.960 |
| 52.130108 1.1.8 - TUBAGEM EM PEAD-PN 12.5 DN 40. | UN | 224.000 | 1.810 | 405.440 |
| 52.130109 1.1.9 - TUBAGEM EM PEAD-PN 12,5 DN 90. | UN | 865.040 | 0.480 | 1 098.600 |
| 52.130110 1.1.10 - TUBAGEM EM PEAD-PN 12,5 DN 125. | UN | 2 536.560 | 1.270 | 3 211.431 |
| 52.130111 1.1.11 - TUBAGEM EM PEAD-PN 16 DN 40. | UN | | 1.270 | |
| 52.130112 1.1.12 - TUBAGEM EM PEAD-PN 16 DN 63. | UN | | 1.270 | |
| 52.130113 1.1.13 - TUBAGEM EM PEAD-PN 16 DN 110. | UN | 805.830 | 0.800 | 644.660 |
| 52.130201 1.2.1 - RESERVATÓRIO R 2.1 | UN | 1.000 | 2 606.760 | 2 606.760 |
| 52.130202 1.2.2 - RESERVATÓRIO R 2.2 E R 2.3. | UN | 2.000 | 1 303.360 | 2 606.720 |
| 52.1303 1.3 - POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO. | UN | 8.000 | 465.490 | 3 723.920 |
| 52.1304 ACERTO PARA VALOR DE CONTRATO. | UN | 1.000 | 0.090 | 0.090 |
| Total do Capítulo | | | | 139 082.340 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

SOMAGUE-EDIÇOR Engenharia Açores

Medição de Trabalhos

| | |
|---------------|---|
| Empreitada Nº | : 1816 |
| Medição Nº | : 404 - 1º AUTO DE TRABALHOS A MAIS |
| Título | : O.1816 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À PECUÁRIA DO CONCELHO DE VILA DO PORTO - ILHA DE SANTA MARIA |
| Cliente | : INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO - IROA |
| Local | : |
| Data | : 09-08-2005 |

10-08-2005 / 9:51:11

Pág. 8 de 8

| Descrição | Un | Quant. | Preço | Importância |
|---------------------------|----|--------|-------|-------------|
| Total do Tipo de Trabalho | | | | 139 082.340 |
| Total Geral da Medição | | | EUR | 139 082.34 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



IROA EE-3125 2408*05 10:19

IROA - INSTITUTO REGIONAL ORDENAMENTO
AGRÁRIO
S. GONÇALO
P-9500 PONTA DELGADA

NOSSA REFERÊNCIA
875-7

Ponta Delgada, 10.08.2005

Assunto: Envio de Documentos

Exmos. Senhores,

Junto enviamos o(s) documento(s) abaixo discriminado(s):

| Documento | Nº Doc. | Valor | Moeda |
|---------------|------------|-------------------|------------|
| Factura | 1120850013 | 159.944,69 | EUR |
| Total: | | 159.944,69 | EUR |

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

SOMAGUE-EDIÇOR
Phine

Somague Ediçor Engenharia S.A.

Estrada Regional Ribeira Grande, Nº 1012 9500-702 Ponta Delgada Telef: 351-296 630400 Fax: 351-296 636134
NIPC: 512 019 410 Capital Social: 7.500.000,00 EUR Nº 1 131 C.R.C. Ponta Delgada Alvará: Nº. 3322

Pág 1 / 1



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)



Factura
Nº 1120/850013
Original

Ponta Delgada, 01.08.2005.

IROA - INSTITUTO REGIONAL ORDENAMENTO
AGRÁRIO
S. GONÇALO
9500 PONTA DELGADA

Pessoa Colectiva Nº 512029873

Condições: Pagamento a 60 dias

Centro de Custo: 11202816

| Descrição | Valor |
|---|-------------------|
| | EUR |
| "Empreitada de Execução do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária do Concelho de Vila do Porto - Sta Maria" | |
| Execução dos Trabalhos a Mais de acordo com o Auto n.º 1 T.M., em anexo | 139.082,34 |
| IVA Exigível e Dedutível no pagamento à taxa de 15,00% sobre 139.082,34 | 20.862,35 |
| TOTAL: | 159.944,69 |
| SÃO: CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO EUROS E SESENTA E NOVE CÊNTIMOS | |
| Serviços realizados à data da factura. | |
| N.Ref 1120800013. | |

Processado por Computador

Somague Edições Engenharia S.A.

Estrada Regional Ribeira Grande, Nº 1012 9500-702 Ponta Delgada Telef: 351-296 630400 Fax: 351-296 638134
NIPC: 512 019 410 Capital Social: 7.500.000,00 EUR Nº 1 131 C.R.C. Ponta Delgada Alvará: Nº. 3322

SOMAGUE EDIÇÕES
Engenharia



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)*

ANEXO II

PRORROGAÇÕES DO PRAZO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

Prorrogações do prazo

| Ordem | (dias) | Final da obra 28-06-2003 | Fundamento | Pedido do empreiteiro | Parecer fiscalização |
|-----------------|---------------|-------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|---------------------------------|
| 1. ^a | 27 | 25-07-2003 | Impossibilidade | 250/20-08, de 30-01-2003 | 0612-03, de 12-02-2003 |
| 2. ^a | 73 | 20-10-2003 | Impossibilidade | 1141/416-7, de 04-06-2003 | 2314-03, de 01-07-2003 |
| 3. ^a | 51 | 10-12-2003 | Pavimentação e instalações eléctricas | 2471/842-7, de 19-09-2003 | _____ (*) |
| 4. ^a | 52 | 31-01-2004 | Pavimentação | 3247/1121-7, de 7-11-2003 | 3853-03, de 07-11-2003 |
| 5. ^a | 44 | 15-03-2004 | Pavimentação | 102-7, de 30-12-2003 | 4408-03, de 30-12-2003 |
| 6. ^a | 60 | 15-05-2004 | Pavimentação | 258-07, de 13-02-2004 | 0085-04, de 13-12-2004 |
| 7. ^a | 60 | 16-07-2004 | Pavimentação | 565-7, de 15-04-2004 | _____ (*) |
| 8. ^a | 60 | 20-09-2004 | Pavimentação | 1278-7, de 15-06-2004 | 1868-04, de 15-06-2004 |
| 9. ^a | 145 | 15-02-2005 | Aprovisionamento de Betume | 1277-7, de 17-09-2004 | 2915-04, de 17-09-2004 |

(*) Informação não disponibilizada.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)*

ANEXO III

AUTOS VERIFICADOS



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

unid: euros

| Autos - trabalhos contratuais | | | | |
|-------------------------------|------------|------------|---------------------|---------------------|
| N.º | data | valor | IVA / % | valor final |
| 1 | 30-09-2002 | 103.895,02 | 13 | 117.401,37 |
| 2 | 31-10-2002 | 92.063,24 | 13 | 104.031,46 |
| 3 | 11-11-2002 | 93.828,41 | 13 | 106.026,10 |
| 4 | 30-11-2002 | 153.559,73 | 13 | 173.522,49 |
| 5 | 30-12-2002 | 408.788,83 | 13 | 461.931,38 |
| 6 | 31-01-2003 | 137.622,65 | 13 | 155.513,59 |
| 7 | 28-02-2003 | 32.346,93 | 13 | 36.552,03 |
| 8 | 31-03-2003 | 28.048,54 | 13 | 31.694,85 |
| 9 | 30-04-2003 | 55.818,72 | 13 | 63.075,15 |
| 10 | 30-05-2003 | 186.554,54 | 13 | 210.806,63 |
| 11 | 30-06-2003 | 303.678,61 | 13 | 343.156,83 |
| 12 | 31-07-2003 | 439.243,48 | 13 | 496.345,13 |
| 13 | 31-08-2003 | 99.455,51 | 13 | 112.384,73 |
| 14 | 30-09-2003 | 135.552,99 | 13 | 153.174,88 |
| 15 | 31-10-2003 | 490.670,99 | 13 | 554.458,22 |
| 16 | 30-11-2003 | 9.666,54 | 13 | 10.923,19 |
| 17 | 30-12-2003 | 3.483,60 | 13 | 3.936,47 |
| 18 | 31-01-2004 | 3.633,24 | 13 | 4.105,56 |
| | | | 2.777.911,57 | 3.139.040,07 |

| Autos - 1.º adicional | | | | |
|-----------------------|------------|------------|-------------------|-------------------|
| N.º | data | valor | IVA / % | valor final |
| 1 | 30-11-2003 | 396.232,45 | 13 | 447.742,67 |
| | | | 396.232,45 | 447.742,67 |

| Autos - 2.º adicional | | | | |
|-----------------------|------------|-----------|-------------------|-------------------|
| N.º | data | valor | IVA / % | valor final |
| 1 | 31-01-2005 | 70.420,00 | 13 | 79.574,60 |
| 2 | 31-03-2005 | 89.634,73 | 13 | 101.287,24 |
| | | | 160.054,73 | 180.861,84 |

| Autos - 3.º adicional | | | | |
|-----------------------|------------|------------|-------------------|-------------------|
| N.º | data | valor | IVA / % | valor final |
| 1 | 09-08-2005 | 139.082,34 | 15 | 159.944,69 |
| | | | 139.082,34 | 159.944,69 |

3.473.281,09 €

3.927.589,28 €



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)*

ANEXO IV

AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)*

unid.: euros

Autorizações de pagamento (*)

| Trabalhos contratuais | | | | | |
|-----------------------|------------|-------------|-----------|------------|--------------|
| AP | Data | Auto | Factura | Data | Montante |
| 660 | 08-08-2003 | 1 - Tc | 901 | 28-10-2002 | 117.401,37 |
| 661 | 08-08-2003 | 2 - Tc | 911 | 31-10-2002 | 104.031,46 |
| 662 | 08-08-2003 | 3 - Tc | 913 | 15-11-2002 | 106.026,10 |
| 663 | 08-08-2003 | 4 - Tc | 945 | 31-12-2002 | 173.522,49 |
| 664 | 08-08-2003 | 5 - Tc | 946 | 31-12-2002 | 461.931,38 |
| 665 | 08-08-2003 | 6 - Tc | 1006 | 17-02-2003 | 155.513,59 |
| 666 | 08-08-2003 | 7 - Tc | 1027 | 28-02-2003 | 36.552,03 |
| 442 | 21-04-2005 | 8 - Tc | 1059 | 31-03-2003 | 31.694,85 |
| 905 | 30-10-2003 | 9 - Tc | 1095 | 30-05-2003 | 63.075,15 |
| 906 | 30-10-2003 | 10 - Tc | 1123 | 30-05-2003 | 210.806,63 |
| 440 | 10-05-2004 | 11 - Tc | 1127 | 30-06-2003 | 343.156,83 |
| 441 | 10-05-2004 | 12 - Tc | 1643 | 31-07-2003 | 496.345,13 |
| 443 | 21-04-2005 | 13 - Tc | 1665 | 28-08-2003 | 112.384,73 |
| (**) | ----- | 14 - Tc | 1691 | 30-09-2003 | 153.174,88 |
| 445 | 21-04-2005 | 15, 16 - Tc | 1739 | 28-11-2003 | 565.381,41 |
| 457 | 04-05-2005 | 17, 18 - Tc | 008-01-04 | 31-01-2004 | 8.042,30 |
| | | | | | 3.139.040,33 |

| Juros de mora | | | | | |
|---------------|------------|-------|-------------|------------|------------|
| 1120 | 31-12-2003 | ----- | 398 | 31-07-2003 | 25.245,49 |
| 70 | 31-01-2005 | ----- | 0002-01-05 | 18-01-2005 | 289.320,84 |
| 882 | 02-09-2005 | ----- | 1120-860001 | 01-08-2005 | 63.148,18 |
| 662 | 26-06-2006 | ----- | 1120-860004 | 15-05-2006 | 88.203,43 |
| 1549 | 05-12-2006 | ----- | 1120-860006 | 07-11-2006 | 184.577,23 |
| | | | | | 650.495,17 |

| Acordo | | | | | |
|--------|------------|-------|-------------|------------|------------|
| 815 | 11-08-2005 | ----- | 1120-500101 | 29-07-2005 | 172.500,00 |
| 1115 | 10-11-2005 | ----- | 1120-850027 | 03-10-2005 | 201.250,00 |

(*) Valores com IVA

(**) Autorização de pagamento não disponibilizada



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)*

ANEXO V

CONTRADITÓRIO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

UATI
423/07/08

TRIBUNAL DE CONTAS 1132
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio
23 JUL 2008

Assunto: Auditoria à Empreitada de Execução do Sistema de Abastecimento de Água à Agropecuária no Concelho de Vila do Porto – IROA (Processos de Fiscalização Prévias nºs 172/2002, 158/2003, 124/2004 e 114/2005) / **Processo nº 06/102.1**

EDUARDO MANUEL PAMPULIM ROSAS, divorciado, Contribuinte Fiscal nº 110389760, vem, em

AUDIÊNCIA PRÉVIA, e no exercício do princípio do Contraditório, nos termos do artº 13º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, **dizer o seguinte:**

1º

Foi enviado o Anteprojecto de Relatório da Auditoria à Empreitada de Execução do Sistema de Abastecimento de Água à Agropecuária no Concelho de Vila do Porto – IROA;

2º

A Auditoria incidiu no Contrato e Adicionais da Empreitada em referência, que foram submetidos a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas (Proc.ºs nºs 172/2002, 158/2003, 124/2004 e 114/2005);

3º

Os objectivos da Auditoria foram os de verificar o montante dos recursos financeiros despendidos com a Empreitada, a duração do prazo de execução dos trabalhos e a legalidade e regularidade dos procedimentos;

4º

A Auditoria realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

5º

Não podemos deixar de valorizar o trabalho efectuado pelos auditores do Tribunal de Contas, na reconstituição cronológica de todo o processo;

1133

6º

O esforço empreendido é tanto mais louvável quanto se reconhecem certas condicionantes e limitações ao trabalho desenvolvido pelos auditores, nomeadamente as associadas à carência da informação disponível;

7º

No âmbito dos trabalhos de campo de uma Auditoria ao IROA, sobre o conteúdo de documentos de concursos, de consulta à conta corrente e às actas do Conselho Administrativo surgiram as dúvidas expostas na informação nº 6/2006 – UAT I, de 14-03-2006;

8º

Dando cumprimento a todas essas dúvidas suscitadas pelo Tribunal de Contas, este Organismo, com o intuito de tentar ultrapassar e minorar os efeitos de todas as condicionantes que pudessem existir no âmbito da presente Empreitada, diligentemente prestou, ao longo dos trabalhos da Auditoria, toda a colaboração possível e que lhe foi solicitada, dando todos os esclarecimentos e fornecendo todos os elementos e informações de que dispunha;

9º

Foi justificada a execução financeira da Empreitada, os juros de mora, a indemnização ao Empreiteiro, nomeadamente os factos imputáveis ao Dono de Obra que geraram a obrigação de indemnizar, os prejuízos que o IROA cobriu com o pagamento da aludida



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

1131
[Handwritten signature]

indeminização, a assunção de que os trabalhos a mais resultavam de omissões de projecto nas mais diversas áreas, sendo a execução dos mesmos imprescindíveis ao bom funcionamento da empreitada;

10º

Considera o signatário que, para lá dos esclarecimentos que já foram prestados e de toda a documentação que já foi disponibilizada, no desempenho das suas funções públicas sempre pautou o seu comportamento e actuação pelo estrito cumprimento da legalidade, tendo sempre agido de boa fé;

11º

De facto, o IROA reconheceu, no que concerne ao acordo celebrado em 29 de Julho de 2005, que o mesmo não foi submetido a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, uma vez que o Instituto desconhecia, em absoluto, o dispositivo legal ao abrigo do qual um acordo que tivesse subjacente alterações a elementos essenciais (preço e prazo) do contrato inicial que foi visado, teria que ser submetido a visto de Tribunal de Contas;

12º

O signatário não se encontra em condições de identificar com precisão as vicissitudes processuais que determinaram tal circunstância, atendendo, sobretudo, ao longuíssimo prazo que decorreu entre o início da Empreitada e o desfasamento temporal da mesma, e o facto do mesmo ser Engº agrónomo e não Advogado;

13º

Com a sua conduta, este Instituto não entendeu que estivesse a incorrer numa infracção punível com multa,



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

14º

1135

Nem tão pouco imaginou que o Tribunal considerasse que as peças que integravam o respectivo processo, por omissão, seriam consideradas elementos de induzir o Tribunal em erro;

15º

O IROA sempre pautou a sua conduta, e sempre irá pautar – pela rigorosa prossecução do interesse regional, observando as disposições legais que lhe são aplicáveis, incluindo as relativas à sua gestão financeira;

16º

Contudo, para que fique claro, o signatário, como Director de Serviços do IROA, e responsável pela remessa do Processo para o Tribunal de Contas, assume integralmente a sua responsabilidade funcional e legal, face ao sucedido;

17º

Pretendendo esclarecer que nunca, em momento algum, houve intenção da sua parte, do IROA ou dos serviços deste, de violar a Lei e deixar de cumprir as obrigações legais que impendem sobre o Instituto para a contratação de Empreitada de Obras Públicas;

18º

Nestes termos informamos V. Exa. que iremos proceder à liquidação da multa fixada, com vista à extinção do procedimento por responsabilidade sancionatória.

É o que, no essencial, sobre o assunto nos cumpre informar.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à
agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)*

ANEXO VI

ÍNDICE DO PROCESSO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

| Índice do processo | |
|--|------|
| <i>Volume único</i> | |
| 1 Documentos de enquadramento | |
| 1.1 Informação n.º 6/2006 – UAT I | 2 |
| 1.2 Informação n.º33/2006 – UAT I | 27 |
| 1.3 Processos de fiscalização prévia | 33 |
| 2 Correspondência | |
| 2.1 SRATC | 37 |
| 2.1.1 Ofício n.º 361, de 21-03-2006 | 37 |
| 2.1.2 Ofício n.º 2022/06, de 29-11-2006 | 40 |
| 2.1.3 Fax 2/06 — UAT I – DAT, de 23-03-2006 | 42 |
| 2.1.4 Fax 4/06 — UAT I – DAT, de 23-03-2006 | 43 |
| 2.2 IROA | 45 |
| 2.2.1 Ofício n.º SE/2006/1055/SI, de 09-06-2006 | 45 |
| 2.2.2 Ofício n.º SE/2006/2332/ES, de 20-12-2006 | 77 |
| 2.2.3 Ofício n.º SE/2006/2339/ES, de 21-12-2006 | 81 |
| 2.2.4 Ofício n.º SE/2007/51/SE, de 29-03-2007 | 99 |
| 3 Documentos relativos às verificações efectuadas | |
| 3.1 Acordo indemnizatório | 101 |
| 3.2 Cheques | 245 |
| 3.3 Transferências comunitárias — IFADAP | 248 |
| 3.4 Juros de mora | 254 |
| 3.5 Acordo indemnizatório — execução | 276 |
| 3.6 Autos de medição — trabalhos contratuais | 289 |
| 3.7 Autos de medição — 1.º adicional | 955 |
| 3.8 Autos de medição — 2.º adicional | 970 |
| 3.9 Autos de medição — 3.º adicional | 1012 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária do concelho de Vila do Porto – IROA (06/102.1)

| | |
|------------------------------------|-------------|
| Índice do processo | |
| 4 Outros documentos | 1025 |
| 5 Anteprojecto do relatório | 1042 |
| 6 Contraditório | 1126 |
| 6.1 Envio do anteprojecto | 1127 |
| 6.2 Resposta ao contraditório | 1132 |
| 6.3 Pagamento voluntário de multa | 1136 |
| 6.4 Outros | 1139 |
| 7 Relatório | 1143 |